

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ESCOLA POLITÉCNICA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL

ISADORA JAMARDO ROCCO

Nova Lei de Licitações e suas consequências no setor da construção civil

São Paulo
2024

ISADORA JAMARDO ROCCO

Nova Lei de Licitações e suas consequências no setor da construção civil

Versão Original

Monografia apresentada à Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, para obtenção do título de Especialista em Gestão de Projetos na Construção

Área de Concentração: Gestão de Projetos na Construção

Orientadora: Prof.^a Dr^a. Flávia Rodrigues de Souza

São Paulo
2024

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Catalogação-na-publicação

Rocco, Isadora Jamardo

Nova Lei de Licitações e suas consequências no setor da construção civil /
I. J. Rocco -- São Paulo, 2024.
77 p.

Monografia (Especialização em Gestão de Projetos na Construção) - Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. Departamento de Engenharia de Construção Civil.

1.Gestão de Projetos 2.Licitações 3.Contratos administrativos 4.Lei nº 14.133/2021 5.Projetos de infraestrutura I.Universidade de São Paulo. Escola Politécnica. Departamento de Engenharia de Construção Civil II.t.

Nome: ROCCO, Isadora Jamardo.

Título: Nova Lei de Licitações e suas consequências no setor da construção civil.

Monografia apresentada à Escola Politécnica da Universidade de São Paulo para obtenção do título de Especialista em Gestão de Projetos na Construção.

Aprovado em:

Banca Examinadora

Prof (a) Dr (a) _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

Prof (a) Me (a) _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

Prof (a) Dr (a) _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

*Dedico este trabalho de pesquisa à minha
mãe, Silvana. Muito obrigada por todo o
amor, apoio, carinho, por acreditar e investir
em mim.*

AGRADECIMENTOS

Gostaria de expressar minha gratidão a Deus, fonte de força e inspiração durante toda a elaboração deste trabalho. Sua presença em minha vida me ajudou a superar as dificuldades e a encontrar o caminho certo para alcançar meus objetivos.

Agradeço à minha família, em especial à minha mãe Silvana, à Giovanna, minha irmã, e ao meu namorado Guilherme, que estiveram ao meu lado em todas as etapas desta jornada. Seu apoio incondicional, amor e incentivo foram essenciais para que eu pudesse superar os desafios e chegar até aqui.

Aos meus colegas de trabalho e à minha amiga Thais, que me ajudou na revisão do texto e me incentivou a não desistir.

Agradeço à Universidade de São Paulo, que me proporcionou todas as ferramentas necessárias para o desenvolvimento deste trabalho. Seu corpo docente e equipe administrativa foram fundamentais para minha formação acadêmica e profissional.

Gostaria de agradecer à minha orientadora Flávia que, com paciência e dedicação, acompanhou todo o processo de elaboração desta pesquisa, fornecendo orientações valiosas e contribuindo para o seu desenvolvimento. Sem sua colaboração, nada disso seria possível.

Por fim, agradeço a todos os colegas que contribuíram, direta ou indiretamente, para a realização deste trabalho, seja por meio de uma conversa informal, um feedback construtivo ou pela troca de experiências. Obrigada aos meus colegas de grupo, Ana Paula, Daniella, Guilherme, Pedro e Vinícius; nossa convivência foi fundamental para meu crescimento como aluna e como pessoa.

RESUMO

ROCCO, Isadora Jamardo. **Nova Lei de Licitações e suas consequências no setor da construção civil.** 2024. 73 p. Monografia (Especialização em Gestão de Projetos na Construção) – Escola Politécnica, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2024.

Este estudo aborda a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e seus impactos no setor da construção civil, explorando o histórico da legislação, as principais mudanças introduzidas pela nova lei e a percepção dos profissionais da área em relação a essas mudanças. A metodologia utilizada envolveu uma survey com profissionais da construção civil para avaliar o nível de maturidade do mercado em relação à Lei de Licitações e identificar os benefícios e dificuldades percebidos. Os resultados da pesquisa indicam que a maioria dos profissionais reconhece os benefícios trazidos pela lei, como o aumento da transparência e a agilidade nos processos licitatórios, no entanto, também foram identificadas preocupações, como a complexidade da Matriz de riscos e a possibilidade de contratação direta prejudicar a competitividade. A pesquisa conclui que a Nova Lei de Licitações tem potencial para aprimorar o setor da construção civil, mas é fundamental que os profissionais se adaptem às novas regras e que as empresas invistam em capacitação para garantir o sucesso nos processos licitatórios. Além disso, o estudo sugere que futuras pesquisas explorem temas como o impacto da nova lei na competitividade, a efetividade da Matriz de riscos, o papel do diálogo competitivo na inovação e os desafios da contratação direta.

Palavras-chave: Gestão de projetos. Licitações. Contratos administrativos. Lei nº 14.133/2021. Projetos de infraestrutura.

ABSTRACT

ROCCO, Isadora Jamardo. **Nova Lei de Licitações e suas consequências no setor da construção civil.** 2024. 73 p. Monografia (Especialização em Gestão de Projetos na Construção) – Escola Politécnica, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2024.

The monograph addresses the New Bidding Law (Law nr. 14.133/2021) and its impacts on the construction industry. The research explores the history of the legislation, the main changes introduced by the new law, and the perception of professionals in the field regarding these changes. The methodology used involved a survey with construction professionals to assess the market's level of maturity in relation to the new law and to identify the perceived benefits and difficulties. The research results indicate that most professionals recognize the benefits of the new law, such as increased transparency and agility in bidding processes. However, concerns were also identified, such as the complexity of the risk matrix and the possibility of direct contracting harming competitiveness. The research concludes that the New Bidding Law has the potential to improve the construction sector, but it is crucial that professionals adapt to the new rules and that companies invest in training to ensure success in bidding processes. Furthermore, the study suggests that future research should explore topics such as the impact of the new law on competitiveness, the effectiveness of the risk matrix, the role of competitive dialogue in innovation, and the challenges of direct contracting.

Keywords: Project management. Bidding. Administrative contracts. Law nr. 14.133/2021. Infrastructure projects.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Metodologia da pesquisa	15
Figura 2 – Metodologia da pesquisa	17
Figura 3 – Perfil dos respondentes 1.....	33
Figura 4 – Perfil dos respondentes 2.....	34
Figura 5 – Perfil dos respondentes 3.....	35
Figura 6 – Impacto na transparência das licitações	35
Figura 7 – Impacto na redução de barreiras para os proponentes.....	36
Figura 8 – Impacto no monitoramento da sociedade civil	36
Figura 9 – Matriz de risco e segurança das partes.....	37
Figura 10 – Matriz de risco e segurança na orçamentação.....	37
Figura 11 – Matriz de Riscos e segurança no cumprimento de prazos	38
Figura 12 – Programa de Integridade e Ética e transparência	39
Figura 13 – Programa de Integridade e Ética e conduta das empresas.....	39
Figura 14 – Programa de Integridade Ética e desafios de implementação	40
Figura 15 – Exigência de Programa de Integridade e Ética e confiabilidade das empresas.....	40
Figura 16 – Programa de Integridade e Ética e controle dos profissionais	41
Figura 17 – Programa de Integridade e Ética como critério de desempate.....	41
Figura 18 – Diálogo Competitivo e Seleção de empresas.....	42
Figura 19 – Diálogo Competitivo e Inovação.....	43
Figura 20 – Diálogo Competitivo e Inovação nas empresas	44
Figura 21 – Diálogo Competitivo e Transparência	44
Figura 22 – Favorecimento de empresas na modalidade Contratação Direta.....	45
Figura 23 – Diálogo Competitivo e Transparência	46
Figura 24 – Seguro-garantia e o grau de controle das seguradoras	47
Figura 25 – Seguro-garantia e critérios de concessão	47
Figura 26 – Seguro-garantia e taxas das apólices	48
Figura 27 – Nível de preparo das seguradoras em caso de sinistro	48
Figura 28 – Nível de restrição das cláusulas de seguros	49
Figura 29 – Diminuição da judicialização de contratos.....	50

Figura 30 – Diminuição da judicialização de controvérsias devido as meios alternativos de resolução de controvérsias.....	50
Figura 31 – Meios alternativos de prevenção e resolução de problemas x atendimento de prazos.....	51

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Benefícios e barreiras das Licitações Eletrônicas e Transparência	52
Quadro 2 – Benefícios e barreiras da Matriz de Riscos	53
Quadro 3 – Benefícios e dificuldades das Licitações Eletrônicas e Transparência...	54
Quadro 4 – Benefícios e barreiras dos Diálogos Competitivos e o viés da Inovação	55
Quadro 5 – Benefícios e barreiras das Contratações Diretas e Transparência	56
Quadro 6 – Benefícios e barreiras de meios alternativos para resolução de controvérsias	57
Quadro 7 – Benefícios e dificuldades das Licitações Eletrônicas e Transparência...	58

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

MPU	Ministério Público da União
PcD	Pessoa com Deficiência
PPP	Parceria Público-Privada
RDC	Regime Diferenciado de Contratações Públicas
TCU	Tribunal de Contas da União
TFUE	Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia
UE	União Europeia
USP	Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
1.1 OBJETIVO	14
1.2 JUSTIFICATIVA	14
1.3 MÉTODO DE PESQUISA	15
2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA	18
2.1 HISTÓRICO DA LEI – ANTIGAS LEIS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	18
2.1.1 Lei nº 8.666, de 1993 – Licitações e Contratos Administrativos	19
2.1.2 Lei nº 10.520, de 2002 – Lei do Pregão	20
2.1.3 Lei nº 12.462, de 2011 – Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC)	21
2.2 LEI N° 14.133, DE 2021 – NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.....	22
2.3 PERCEPÇÃO DA MUDANÇA NO AMBIENTE JURÍDICO	26
2.4 LEGISLAÇÃO DA COMUNIDADE EUROPEIA	27
3 PESQUISA DE CAMPO – SURVEY	30
3.1 A METODOLOGIA SURVEY	30
3.2 ELABORAÇÃO DA SURVEY.....	31
3.3 ANÁLISE DOS RESULTADOS.....	32
3.3.1 Etapa 1 – Perfil dos respondentes.....	32
3.3.2 Etapa 2 – Tópicos da legislação.....	35
4 RESULTADOS	52
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	60
REFERÊNCIAS.....	62
APÊNDICE A	64

1 INTRODUÇÃO

O setor da construção civil experimentou um crescimento notável nos últimos anos, impulsionado por investimentos substanciais em obras de engenharia. Essa expansão consolidou o segmento como um dos pilares da economia nacional e contribuiu significativamente para o desenvolvimento do país.

A crescente demanda por obras e serviços públicos levou à necessidade de aprimorar a legislação que regulamenta as contratações da Administração Pública, conhecidas como licitações (FRIAS; FIGUEIREDO; MIRANDA; PINHEIRO, 2021). Uma licitação é, portanto, o processo formal pelo qual a Administração Pública seleciona fornecedores para a execução de obras, prestação de serviços, aquisição de bens e alienação de ativos (MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, 2024).

Isto posto, a Lei nº 14.133, promulgada em 1º de abril de 2021 (BRASIL, 2021), promoveu uma série de mudanças nos procedimentos licitatórios, antes regulamentados por um conjunto de três leis: a Lei nº 8.666/93, que estabelece normas gerais para licitações e contratos públicos (BRASIL, 1993); a Lei nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão, uma modalidade específica de licitação (BRASIL, 2002); e a Lei nº 12.462/2011, que trata do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (BRASIL, 2011). Antes de serem revogadas, essas normas passaram por um período de transição que durou dois anos e, atualmente, a nova lei já está em pleno vigor.

As principais mudanças introduzidas pela Lei nº 14.133/2021 incluem a predominância das licitações eletrônicas, maiores exigências no planejamento dos projetos, a adição do diálogo competitivo como novo formato licitatório, a abordagem de meios alternativos para a resolução de controvérsias, o aumento do valor do seguro-garantia e a maior ênfase no programa de integridade.

Em suma, o estudo da Lei nº 14.133/2021 é indispensável para todos aqueles que desejam atuar de forma eficiente e competitiva no mercado de licitações e contratações públicas, seja como consultores, gestores, fornecedores ou prestadores de serviços.

1.1 OBJETIVO

Este estudo visa discutir os benefícios e barreiras relacionados à aplicação da nova lei de licitações, a partir da visão dos profissionais da indústria da construção civil.

1.2 JUSTIFICATIVA

A promulgação da Lei nº 14.133/2021, também conhecida como Nova Lei de Licitações, representa um marco recente e significativo no contexto jurídico brasileiro, especialmente no âmbito do setor da construção civil, pois introduz mudanças substanciais nos processos de licitação pública, com o objetivo de aprimorar a eficiência, transparência e competitividade nas contratações governamentais.

A compreensão dos seus impactos na indústria da construção civil ainda não está claramente delineada para vários profissionais atuantes. Muitos não estão familiarizados com os benefícios potenciais que ela pode trazer, como a simplificação de procedimentos e a redução de burocracia, nem estão cientes dos desafios e possíveis malefícios que poderão surgir durante sua implementação.

Essa lacuna de conhecimento representa uma oportunidade significativa para a investigação acadêmica, logo, este trabalho se propõe a analisar as consequências da Nova Lei de Licitações no setor da construção civil, explorando tanto os aspectos positivos quanto os potenciais obstáculos que podem afetar empresas, profissionais e órgãos públicos envolvidos.

Além disso, a falta de familiaridade com a nova legislação por parte de uma parcela considerável de profissionais cria um ambiente propício para a exploração de novas oportunidades profissionais, seja na adaptação das empresas às novas exigências legais ou na consultoria especializada para implementação e conformidade.

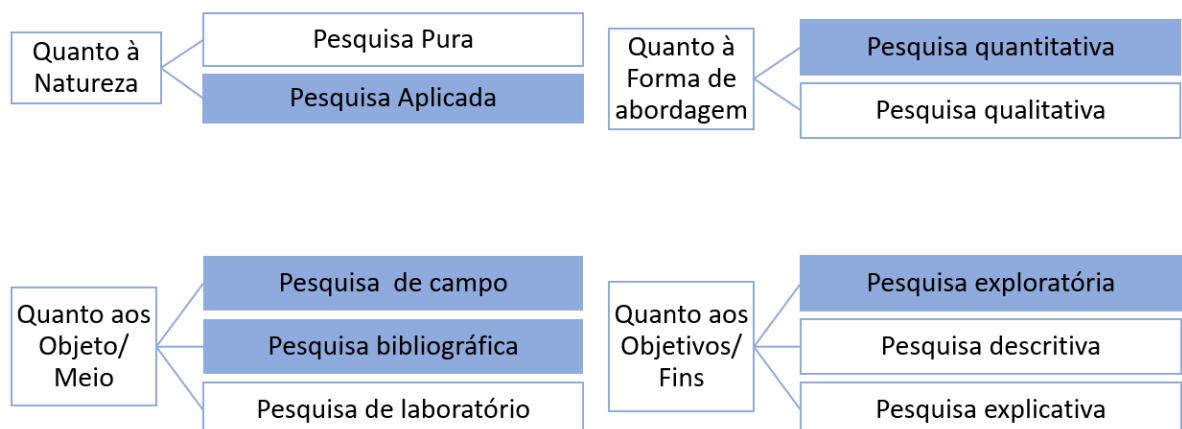
Isto posto, este estudo acadêmico justifica-se pela necessidade premente de preencher essa lacuna de conhecimento e proporcionar uma análise das implicações da Lei nº 14.133/2021 no setor da construção civil, contribuindo para melhor compreensão de seus efeitos nas dinâmicas econômicas, operacionais e legais das empresas e profissionais envolvidos.

Por fim, o presente trabalho foi um caminho que a autora encontrou para aprender mais sobre a lei e seus desdobramentos, abrindo portas para novas oportunidades profissionais.

1.3 MÉTODO DE PESQUISA

Conforme se observa na Figura 1, esta pesquisa é do tipo aplicada, descritiva com abordagem quantitativa e foi desenvolvida por meio de levantamento bibliográfico e pesquisa de campo por meio da aplicação de questionário, a partir das definições de Pronadov e De Freitas (2013), detalhados a seguir.

Figura 1 – Metodologia da pesquisa



Fonte: Adaptado de Pronadov e De Freitas (2013)

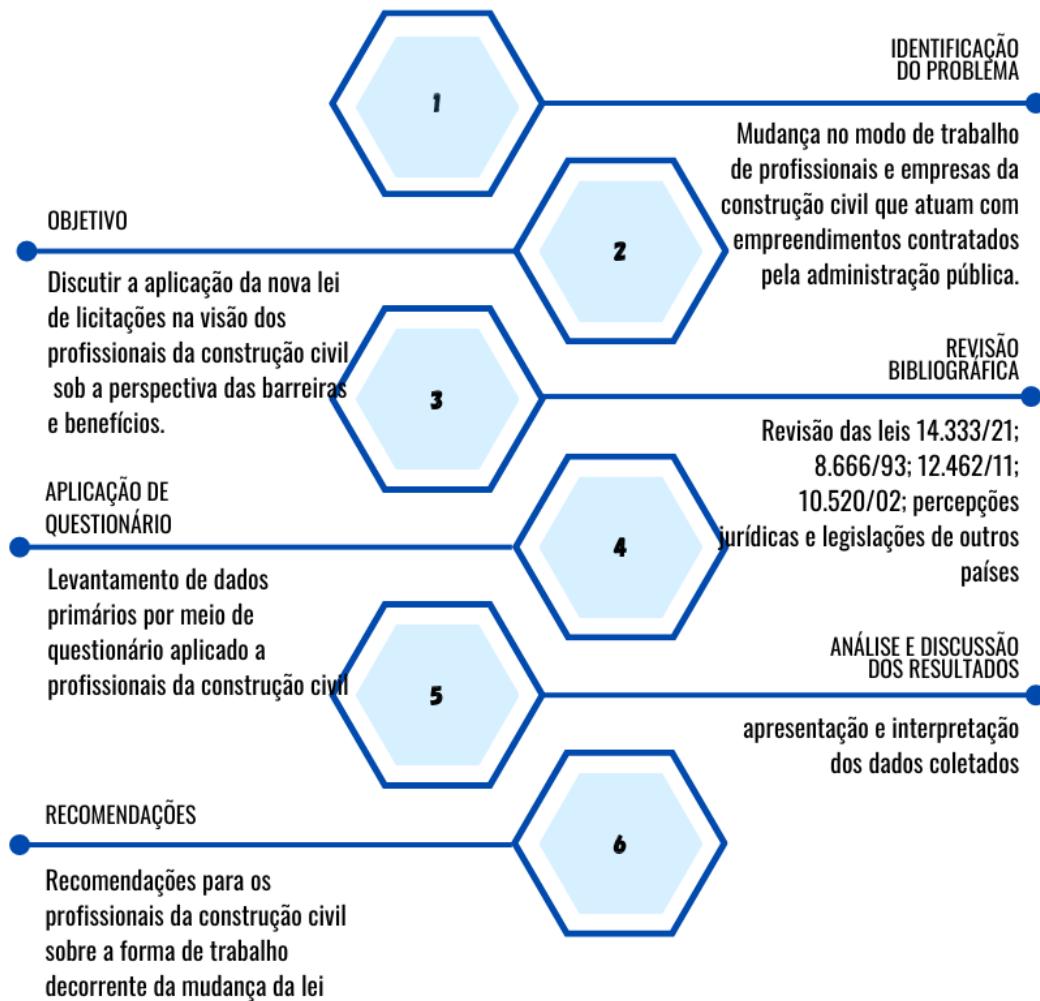
Com relação à sua natureza, esta pesquisa se caracteriza como aplicada, uma vez que seus resultados geram conhecimentos de aplicação prática e estão voltados à solução de problemas específicos (PRONADOV; DE FREITAS, 2013). Como visto, para o caso em questão, a pesquisa objetiva criar conhecimento que permita a análise do impacto da mudança de uma legislação no setor da construção civil.

Quanto aos seus objetivos, de acordo com Pronadov e De Freitas (2013), trata-se de pesquisa exploratória, uma vez que este é o primeiro estudo realizado pela autora sobre o tema.

Do ponto de vista dos procedimentos técnicos, inicialmente, adota-se a pesquisa bibliográfica para entendimento do tema no universo acadêmico e jurídico, conforme pode ser observado no Capítulo 2. Posteriormente, a pesquisa é realizada para investigar um tema contemporâneo do setor da construção civil por meio da aplicação de um questionário respondido por 42 profissionais.

O fluxograma simplificado das etapas da pesquisa, ilustrado pela Figura 2, pode ser observado a seguir.

Figura 2 – Metodologia da pesquisa



Fonte: Adaptado de Creswell e Creswell (2017)

2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

2.1 HISTÓRICO DA LEI – ANTIGAS LEIS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Para entender o processo de licitação atual, é importante retomar, de forma breve, a evolução histórica das leis que regulamentam as contratações públicas. A licitação no Brasil surgiu com o Decreto nº 2.926, de 14 de maio de 1862, que dispunha sobre as arrematações de serviços do Ministério do Comércio, Agricultura e Obras Públicas (BRASIL, 1862). Caso o Ministério desejasse contratar fornecimento, construção ou conserto de obras, eram adotados os ditames desse decreto. Publicados os anúncios, desenvolvia-se um processo de aquisição semelhante ao processo de licitações conhecido atualmente.

No ano de 1922, o Código de Contabilidade da União unificou a legislação relacionada à licitação; assim, o processo denominado “Concorrência Pública” era obrigatório para fornecimentos e execução de obras com valor pré-fixado pelo Código (BRASIL, 1922).

Em 1967, houve uma grande reforma promovida pelo Decreto-Lei nº 200 (BRASIL, 1967), responsável por conceber o termo “licitações” e por prever algumas das modalidades licitatórias – tomada de preços, concorrência e convite para aquisições, além de concurso para projetos com estipulação de prêmios e leilão para alienações.

Com o Decreto-lei nº 2.300 (BRASIL, 1986) foram estabelecidas regras mais assertivas no que se refere à publicidade em licitações. Dessa forma, o diploma acorda a anulação da licitação, mas não considera a possibilidade de revogação, que foi contemplada somente em 1993.

Logo, este capítulo apresenta uma análise da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (BRASIL, 1993), conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos; da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 (BRASIL, 2011), que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC); e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (BRASIL, 2002), que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a modalidade de licitação denominada pregão, visando à aquisição de bens e serviços comuns.

2.1.1 Lei nº 8.666, de 1993 – Licitações e Contratos Administrativos

A Lei 8.666/93, conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é um marco normativo no Brasil que regula os procedimentos para a realização de licitações e a celebração de contratos pela Administração Pública. Promulgada em 21 de junho de 1993, a legislação é composta por uma estrutura robusta, detalhando diversas etapas e regras que norteiam as atividades do setor público nesse contexto.

Seu objetivo primordial é estabelecer normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, garantindo a observância dos princípios constitucionais da administração pública, bem como a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, com a devida competitividade e isonomia entre os participantes.

Seus 126 artigos, distribuídos em seis capítulos, discorrem sobre aspectos específicos do processo licitatório e dos contratos administrativos, oferecendo uma abordagem completa e detalhada sobre o tema, descrita a seguir:

- a) o Capítulo I, denominado “Dos Princípios Gerais da Licitação”, define os princípios que devem orientar o processo licitatório, tais como legalidade, imparcialidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo;
- b) o Capítulo II, Das Modalidades de Licitação, apresenta e detalha as modalidades de licitação, como concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão, indicando as peculiaridades de cada uma;
- c) na sequência, Capítulo III, Dos Contratos Administrativos, aborda as características, formalização e execução dos contratos administrativos, estabelecendo direitos e deveres das partes envolvidas;
- d) o Capítulo IV, Da Inexigibilidade e da Dispensa de Licitação, define situações em que a licitação é dispensada ou considerada inexigível, especificando os critérios para cada caso;
- e) o Capítulo V, Dos Atos de Homologação e Adjudicação, estabelece os procedimentos de homologação e adjudicação dos vencedores do certame licitatório;

- f) por fim, o Capítulo VI, Das Sanções Administrativas, detalha as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento das normas, visando assegurar a eficácia e a transparência do processo.

Em síntese, os principais pontos da Lei nº 8.666/93 abrangem os princípios orientadores que incluem a legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo. As modalidades de licitação, por sua vez, são a concorrência, a tomada de preços, o convite, concurso e leilão, enquanto os contratos administrativos abrangem as características, formalização e execução dos contratos firmados entre a administração pública e particulares. A inexigibilidade e a dispensa de licitação referem-se às situações em que a licitação é dispensada ou considerada inexigível, e as sanções administrativas são as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento das normas estabelecidas.

2.1.2 Lei nº 10.520, de 2002 – Lei do Pregão

A Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, conhecida como Lei do Pregão, institui a modalidade de licitação denominada pregão para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. A lei é composta por 11 artigos, divididos em três capítulos, além de um parágrafo único no artigo 1º.

Seu objetivo principal é estabelecer uma modalidade de licitação mais ágil, simples e eficiente para a aquisição de bens e serviços comuns, visando a redução de custos e a celeridade nas contratações públicas.

A Lei do Pregão trouxe importantes inovações para as contratações públicas, como a inversão de fases, os lances verbais e a possibilidade de negociação, no entanto, a modalidade também apresenta desafios, como a necessidade de especificação precisa do objeto e o risco de direcionamento do certame. A avaliação da efetividade dessa lei depende de uma análise criteriosa de seus resultados práticos e de seus impactos na gestão pública.

2.1.3 Lei nº 12.462, de 2011 – Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC)

O Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), estabelecido pela Lei nº 12.462/2011, representa uma inovação significativa nos processos licitatórios brasileiros. Promulgada em 4 de agosto de 2011, essa legislação propõe flexibilidade e celeridade nos procedimentos para a contratação de obras e serviços públicos.

O RDC não possui uma estrutura tradicional com capítulos, mas um conjunto de artigos que delineiam suas disposições específicas. Em seus quase 70 artigos, a abordagem recai sobre temas como critérios de habilitação, seleção de propostas, modalidades de licitação, contratação integrada, entre outros.

Seu principal objetivo é simplificar e agilizar os processos de contratação pública, especialmente em projetos de infraestrutura. O RDC busca promover a eficiência, transparência e economia nos gastos públicos, permitindo maior flexibilidade e adaptabilidade às peculiaridades de cada projeto.

Dessa forma, a presente lei se destaca por sua capacidade de oferecer maior flexibilidade e adaptabilidade às peculiaridades de cada projeto. Uma das principais vantagens é a possibilidade de Contratação Integrada, que permite a contratação de serviços e obras de forma integrada, buscando otimizar os resultados e minimizar riscos.

Além disso, o RDC possui uma Amplitude de Aplicação significativa, podendo ser utilizado em diversos tipos de contratações, como obras, serviços, compras, concessões e parcerias público-privadas, aumentando sua utilidade e eficácia em diferentes contextos e necessidades administrativas.

Um de seus pontos mais reconhecidos é a capacidade de proporcionar celeridade aos processos. Ao reduzir prazos e burocracias, o regime visa a entrega mais rápida de projetos e serviços, atendendo às demandas por eficiência e agilidade na administração pública.

A promoção de Inovações Tecnológicas é outra característica importante do RDC. O regime estimula a incorporação de novas tecnologias nos projetos, fomentando a modernização e aumentando a eficiência na execução das obras e serviços públicos.

O RDC busca, portanto, fortalecer a competitividade entre os participantes dos processos licitatórios. Ao incentivar uma concorrência mais ampla e transparente, o regime assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, contribuindo para a qualidade e a eficácia dos resultados.

Esses aspectos fazem dessa lei uma ferramenta essencial para a gestão eficiente e eficaz dos projetos públicos, adaptando-se de maneira flexível às demandas específicas de cada empreendimento e buscando sempre a melhor relação custo-benefício para o setor público.

Em resumo, a Lei 12.462/2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas, representa uma resposta às demandas por processos mais ágeis e eficientes no âmbito das contratações públicas. Suas principais vantagens são a flexibilidade, a celeridade e a busca pela inovação, tendo em vista a modernização e otimização dos projetos públicos; além disso, promove a competição entre os participantes, assegurando a escolha da proposta mais vantajosa para a administração.

2.2 LEI N° 14.133, DE 2021 – NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

A Lei nº 14.133, instituída em 1º de abril de 2021, representa uma significativa reforma na legislação de licitações e contratos administrativos no Brasil. Essa normativa revoga a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/2002, consolidando regras e instituindo modificações substanciais no processo licitatório, a fim de aprimorar a eficiência, a transparência e a segurança jurídica nas contratações públicas.

Seus 250 artigos são divididos em sete partes e cinco anexos. As partes abordam temas como disposições preliminares, procedimentos de licitação, tipos de licitação, contratos administrativos, entre outros. Os anexos apresentam modelos, formulários e disposições complementares, oferecendo orientações práticas para a implementação da nova legislação.

O principal objetivo da Lei nº 14.133/2021 é modernizar e simplificar os procedimentos licitatórios, introduzindo novos instrumentos e adaptando-se às necessidades contemporâneas. A normativa busca promover a eficiência na

contratação pública, estimular a inovação, fortalecer a segurança jurídica e fomentar a competitividade, assegurando o uso eficaz dos recursos públicos.

O novo cenário das contratações públicas traz consigo uma série de avanços e inovações destinados a aprimorar a eficiência e a transparência dos processos. Dentre os principais pontos destacam-se a introdução de novos tipos de licitação, como o diálogo competitivo e a licitação por técnica e preço, que visam oferecer maior flexibilidade e melhor adequação às necessidades específicas de cada contratação.

A Contratação Integrada surge como uma ferramenta fundamental para obras e serviços de engenharia, promovendo uma abordagem mais eficiente e integrada desde o planejamento até a execução dos projetos.

As Inovações Tecnológicas desempenham um papel importante ao estimular a adoção de soluções avançadas, como o uso de plataformas eletrônicas, que modernizam o processo licitatório, tornando-o mais ágil, transparente e acessível.

Por sua vez, o Sistema de Registro de Preços é outro ponto de destaque, cujo aprimoramento busca facilitar a contratação de bens e serviços comuns, promovendo economia de recursos e simplificação dos procedimentos administrativos.

Na sequência, as Normas Gerais estabelecidas para a contratação de parcerias público-privadas (PPP), concessões e outros instrumentos contratuais proporcionam um arcabouço jurídico claro e seguro, promovendo investimentos e desenvolvimento de infraestrutura de forma sustentável.

Finalmente, o fortalecimento de Governança e Integridade, por meio de mecanismos robustos de fiscalização e controle, visa garantir a lisura dos processos, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de maneira eficiente e em conformidade com os princípios éticos e legais.

Essas medidas não apenas modernizam o ambiente das contratações públicas, mas também fortalecem a confiança da sociedade na administração pública, promovendo um ambiente mais justo, transparente e propício ao desenvolvimento socioeconômico do país.

Em síntese, a Nova Lei de Licitações representa uma transformação substancial no cenário das licitações e contratos administrativos no Brasil. Com 250 artigos, a legislação busca modernizar e simplificar procedimentos, estimular a

inovação e garantir a eficiência na contratação pública. Dentre seus principais pontos, destacam-se a introdução de novos tipos de licitação, a possibilidade de contratação integrada, o estímulo às inovações tecnológicas e o fortalecimento das normas gerais para parcerias público-privadas, promovendo uma abordagem mais contemporânea e alinhada às necessidades da administração pública brasileira.

As mudanças na Lei Geral de Licitações vieram para substituir a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 12.462/2011. As duas últimas se referem, respectivamente, à Lei do Pregão e à do Regime Diferenciado de Contratações.

Dessa forma, a lei em questão tem origem principalmente na necessidade de garantir que a Administração Pública faça contratações imparciais e justas, sem realizar escolhas impróprias e que se desvirtuem do interesse coletivo. Para que ela se torne mais adequada aos atuais contextos da Administração Pública, algumas mudanças foram necessárias, sendo que as principais serão apresentadas a seguir.

Um assunto muito importante e diretamente afetado por tais alterações diz respeito às modalidades de licitação. De acordo com a nova legislação, atualmente, devem ser considerados somente o pregão, a concorrência, o concurso, o leilão e o diálogo competitivo – inédito no país até então. Isto posto, a tomada de preço e o convite, previstos na legislação anterior, deixam de existir.

O principal destaque recai sobre o inédito diálogo competitivo. Segundo o artigo 6º da Lei nº 14.133/21, trata-se de “[...] modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos”.

Seu objetivo é desenvolver alternativas que possam atender às necessidades da administração; assim, os licitantes devem apresentar a proposta final após o encerramento dos diálogos.

Outras mudanças estão relacionadas às fases da licitação (incrementadas com uma dose adicional de cuidado com o processo prévio de preparação das licitações), a duração dos contratos (estendida até cinco anos, prorrogáveis até 10 anos) e diretrizes sobre a divulgação do orçamento, que passa a ser sigiloso.

Ainda é possível citar a seguinte diretriz: “As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica”. Essas e outras mudanças têm o objetivo de otimizar e deixar os processos licitatórios mais transparentes. Para tanto, criou-se

o Portal Nacional de Contratações Públicas, previsto no art. 174 para centralizar toda e qualquer licitação realizada pela Administração Pública.

Para o Ministério Público da União (MPU, 2023), o novo regramento sobre Licitações e Contratos Administrativos trouxe uma série de inovações, como a exclusão das modalidades de carta-convite e tomada de preços, além da inclusão do diálogo competitivo. A nova regra também estabelece que os processos ocorrerão preferencialmente por meios digitais (art. 12, inciso VI) e as licitações presenciais viram exceção, devendo ser justificadas e suas sessões obrigatoriamente registradas em ata e gravadas em áudio e vídeo.

Por fim, citam-se outras mudanças previstas na Lei nº 14.133/2021:

- novos princípios, como a segregação de funções e planejamento;
- regras de governança voltadas à atuação dos agentes públicos envolvidos no processo, como medidas antinepotismo; obrigação de os agentes de contratação serem servidores ou empregados dos quadros permanentes da Administração Pública; emprego da gestão por competências, entre outros;
- os tipos de licitação passam a ser chamados de critérios de julgamento, com destaque para o critério do maior retorno econômico;
- mesmo rito procedural para pregão e concorrência, com o julgamento das propostas ocorrendo antes da habilitação, como regra.
- inserção de mais critérios de sustentabilidade, com enfoque sobre a dimensão social (possibilidade da exigência de percentual mínimo de contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e/ou egressos do sistema prisional à contratada envolvida com o objeto da licitação);
- novas formas de execução indireta de obras e serviços de engenharia como: fornecimento e prestação de serviço associado, contratação integrada e semi-integrada;
- preocupação em viabilizar as licitações internacionais, definida como a processada em território nacional na qual é admitida a participação de licitantes estrangeiros, com a possibilidade de cotação de preços em moeda estrangeira, ou licitação na qual o objeto contratual pode ou deve ser

executado no todo ou em parte em território estrangeiro (art. 6º, inciso XXXV);

- possibilidade de utilizar o sistema de registro de preços para dispensas e inexigibilidades;
- consagração da pré-qualificação (um dos ditos procedimentos auxiliares) para objeto a ser contratado pela Administração, como já era possibilitado pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU);
- mudanças nas regras de publicação e disponibilização de documentos do processo;
- no caso de sanções administrativas, previsão de regras agravantes e atenuantes das penas, buscando harmonização com a Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção (BRASIL, 2013);
- incentivos para que o setor privado, interessado em contratar com o Poder Público, desenvolva ou aprimore programas de integridade na sua estrutura organizacional;
- mudanças e agravamento das sanções penais, inserindo-as diretamente no Código Penal;
- previsão de cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, denominada Matriz de riscos;
- possibilidade de exigência do seguro-garantia com cláusula de retomada em obras e serviços de engenharia de grande vulto;
- alteração dos prazos de duração em vários tipos de contratos; e
- alteração dos limites máximos para realização de contratações por meio de dispensa de licitação em razão do valor.

2.3 PERCEPÇÃO DA MUDANÇA NO AMBIENTE JURÍDICO

Segundo o escritório Perman Advogados e Associados (NOVA, 2021), a Nova Lei de Licitações, em vigor desde 1º de abril de 2021, trouxe mudanças significativas

nas práticas de contratação pública, dentre a quais se destaca a revisão dos critérios para a contratação direta de advogados pela administração pública, abordando questões que, historicamente, geravam debates sobre legalidade e necessidade de licitação.

Sob a ótica do escritório de advocacia Mattos Filho (NOVA, 2021), a Lei nº 14.133/2021 também introduziu importantes mudanças no que diz respeito à reserva de cargos para pessoas com deficiência (PcD) e reabilitados da Previdência Social. Agora, as empresas licitantes devem comprovar sistematicamente o cumprimento dessas reservas, sob pena de inabilitação e sanções, conforme estabelecido pela nova legislação e pelas normas específicas vigentes.

Ademais, a legislação estabelece que editais para contratação de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, cujo valor estimado ultrapasse R\$ 200 milhões, devem incluir a obrigação de implementação de programa de integridade pelo licitante vencedor dentro de seis meses após a celebração do contrato. Esse programa, conforme regulamentação a ser estabelecida, incluirá medidas específicas, formas de comprovação e penalidades por eventual descumprimento (NOVA, 2021).

Tais mudanças refletem o reconhecimento da importância dos programas de integridade não apenas como diferenciais competitivos, mas como requisitos essenciais para a participação em licitações públicas, alinhando-se às diretrizes da Lei Anticorrupção e outras normativas estaduais que visam promover uma administração pública mais transparente e eficiente.

2.4 LEGISLAÇÃO DA COMUNIDADE EUROPEIA

O Sistema Europeu de contratações públicas, regido pela Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho (UNIÃO EUROPEIA, 2014), apresenta paralelos significativos com a nova Lei de Licitações Brasileira, Lei nº 14.133 (BRASIL, 2021). Ambos os sistemas são fundamentados nos princípios de publicidade e eficiência na administração pública.

Nos países da União Europeia, os Estados-Membros são obrigados a respeitar os princípios estabelecidos no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), incluindo a livre circulação de mercadorias, liberdade de estabelecimento e livre prestação de serviços. Além desses, são adotados princípios derivados, como

igualdade de tratamento, não discriminação, reconhecimento mútuo, proporcionalidade e transparência. Todos esses preceitos são fundamentais para garantir que os contratos públicos sejam abertos à concorrência e que as empresas possam competir em condições justas.

A Diretiva 2014/24/UE (UNIÃO EUROPEIA, 2014) estabelece cinco modalidades principais de procedimentos licitatórios: concurso aberto, concurso limitado, procedimento concorrencial com negociação, diálogo concorrencial e parcerias para inovação. Cada uma dessas modalidades visa assegurar que os procedimentos de contratação pública sejam conduzidos de maneira transparente e competitiva.

No "concurso aberto", qualquer agente econômico interessado pode participar mediante a apresentação de propostas dentro de prazos mínimos estabelecidos. A habilitação e a qualificação dos licitantes são processos independentes, garantindo imparcialidade e transparência.

Já o "concurso limitado" envolve uma fase inicial de pré-qualificação dos participantes, seguida do convite aos qualificados para a apresentação de propostas. A Diretiva especifica que devem ser convidados, pelo menos, cinco candidatos, exceto em circunstâncias especiais.

Por sua vez, o "procedimento concorrencial com negociação" permite que os candidatos pré-qualificados apresentem propostas iniciais, seguidas de negociações com a autoridade contratante para ajustar e aprimorar as ofertas, sem alterar os critérios de habilitação e julgamento.

No "diálogo concorrencial", há uma fase de discussão entre os participantes e a autoridade contratante para explorar e definir as soluções que melhor atendam às necessidades do contrato. Esse processo envolve fases de seleção e negociação para alcançar um acordo final.

Por fim, as "parcerias para inovação" visam à contratação de soluções inovadoras que não estão disponíveis no mercado comum, promovendo o desenvolvimento conjunto entre a autoridade contratante e os participantes selecionados.

Todas essas modalidades refletem o compromisso da União Europeia com a transparência, a concorrência justa e a eficiência na contratação pública, oferecendo

um modelo robusto que pode inspirar o desenvolvimento de políticas similares no Brasil. Portanto, ao se prepararem para a nova Lei de Licitações brasileira, as empresas também estão se organizando para operar sob as regras um modelo internacionalmente reconhecido e eficaz, facilitando potencialmente o acesso a mercados internacionais.

3 PESQUISA DE CAMPO – SURVEY

3.1 A METODOLOGIA SURVEY

Segundo Pinsonneault e Kraemer (1993), o método de pesquisa survey compreende a coleta de dados ou informações sobre características, ações ou opiniões de um grupo específico de pessoas, que pode ser realizado de várias maneiras, sendo a aplicação de questionários a abordagem mais comum.

A survey pode ser caracterizada em três tipos, de acordo com seu propósito: explanatória, que tem a finalidade é testar teorias e suas relações causais; exploratória, que busca familiarizar-se, conhecer ou identificar conceitos sobre determinado tema; e descriptiva, cujo foco é identificar quais situações, eventos, atitudes ou opiniões estão presentes em uma população (PINSONNEAULT; KRAEMER, 1993).

A escolha de aplicação dessa metodologia depende de diversos fatores para garantir a obtenção de um resultado satisfatório, alinhado ao objetivo pretendido. Segundo Martins e Ferreira (2011), a literatura geralmente menciona dois modelos básicos de survey: o transversal, no qual a coleta de dados de uma população específica ocorre em um único ponto no tempo, e o longitudinal, que envolve a coleta de dados em diferentes momentos ao longo do tempo, permitindo a análise de mudanças ao longo do período.

Freitas, Oliveira, Saccòl e Moscarola (2000) destacam a importância da adequação dos respondentes (indivíduos que fornecem informações) para a análise pretendida, pois dela depende a obtenção de resultados satisfatórios, embora uma amostra nunca seja completamente representativa: portanto, é fundamental verificar a necessidade de ajustes de conteúdo e estrutura do instrumento, encontrando uma forma ideal para ser aplicada na população em questão.

Para o presente estudo, optou-se por desenvolver e aplicar uma survey com o objetivo preliminar de avaliar o nível atual de maturidade do mercado de construção no Brasil quanto ao entendimento e tratamento de contingências em projetos. A utilização dessa metodologia é especialmente vantajosa para esta pesquisa devido à falta de padronização dos processos nas empresas e à variabilidade das exigências impostas aos profissionais que nelas atuam.

3.2 ELABORAÇÃO DA SURVEY

Este estudo conta com a elaboração de um questionário de propósito exploratório, visando, primeiramente, conhecer e mapear o nível de maturidade do uso de contingências no mercado da construção civil. Dessa forma, uma pesquisa por meio da plataforma Google Forms (<https://www.google.com/forms/about/>), disponibilizada via site da web, foi proposta.

A elaboração da pesquisa foi pensada de forma ordenada para criar um padrão de estruturação das respostas obtidas sobre a percepção dos profissionais da construção civil no que se refere à nova Lei de Licitações, uma vez que o setor da construção civil de infraestrutura está diretamente relacionado ao de licitações públicas.

Foram criadas, então, algumas seções de questionamentos, separadas em duas etapas para facilitar a análise dos dados e criar paralelos entre elas. A seguir, observa-se o detalhamento de cada uma das etapas do questionário.

- perfil: seção destinada à caracterização dos respondentes em área, local e tempo de atuação, experiências, tipologia das companhias nas quais atuaram, tipos de projetos etc.;
- percepções sobre a lei: este tópico foi subdividido em sete outros, com a finalidade de possibilitar a análise de vários itens da nova lei de licitações, que foi dividida em diferentes seções:
 - Licitações eletrônicas e transparência;
 - Matriz de riscos;
 - Programa de integridade;
 - Diálogo competitivo e inovação;
 - Contratação direta e transparência;
 - Seguro-garantia;
 - Meios alternativos para resolução de controvérsias.

A pesquisa em questão foi aplicada entre 02 e 18 de maio de 2024, e a definição da unidade de estudo a ser estudada foi feita a partir da rede de contatos da

autora e da comunidade acadêmica da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (USP).

As ferramentas utilizadas para disparar as solicitações de contribuição com a pesquisa foram o e-mail, LinkedIn e mensagens de texto via WhatsApp. O número de respostas completas totalizou 42 respondentes.

3.3 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Com o objetivo de mapear o nível da qualidade dos profissionais do setor e de identificar os benefícios e dificuldades trazidos pela nova Lei de Licitações para o setor da construção civil, diversas perguntas foram estruturadas para que a pesquisa aplicada tivesse efetividade.

Ciente da forma mais adequada para a obtenção de um diagnóstico sobre a atual relação dos profissionais da construção com Lei nº 14.133 (BRASIL, 2021) e com suas implicações na área, a survey teve como foco os profissionais atuantes na linha de frente desse setor e, por este motivo, contou com uma amostragem de população controlada.

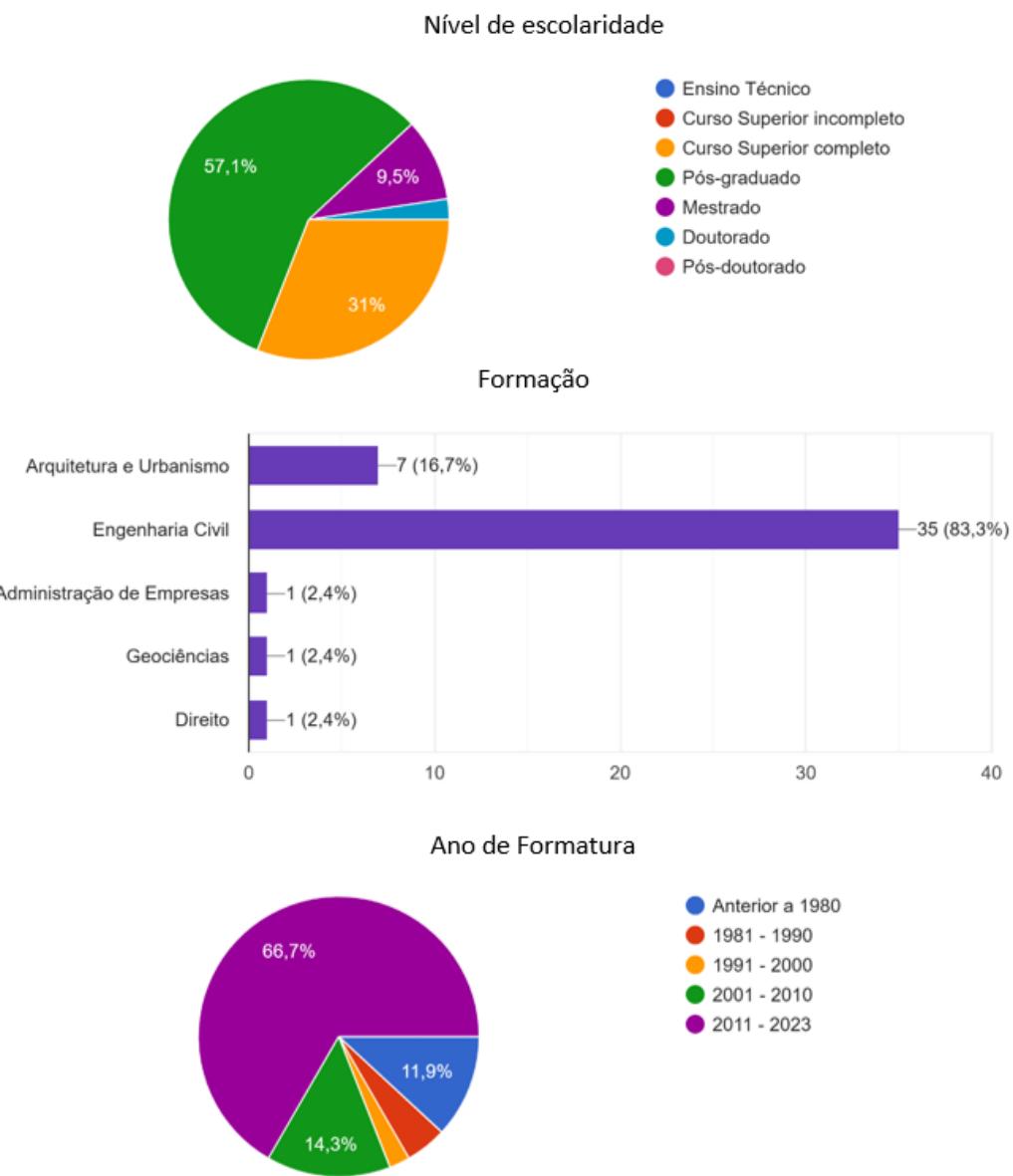
O resultado completo e detalhado da pesquisa que integra esta monografia pode ser encontrado no Apêndice A.

3.3.1 Etapa 1 – Perfil dos respondentes

Nesta etapa, o foco da pesquisa foi observar o perfil dos respondentes do questionário e se estes atenderiam às premissas estabelecidas, a fim de que as questões expostas nas próximas seções fossem respondidas de forma a atender ao objetivo principal da survey, ou seja, o objetivo foi verificar se os respondentes selecionados pertenciam ao grupo focal trabalhado, assegurando, dessa forma, a representatividade do público-alvo. Isso ajuda a obter dados precisos e relevantes, aumentando a validade e a confiabilidade dos resultados. Respondentes adequados possuem o conhecimento necessário sobre o tema pesquisado e estão dispostos a fornecer respostas honestas e completas, o que é crucial para atingir os objetivos esperados da pesquisa.

De modo geral, o enquadramento dos participantes em relação ao perfil buscado foi bastante satisfatório. Todos concluíram, no mínimo, um curso de graduação, e 69% são pós-graduados, mestres ou doutores, conforme ilustrado pela Figura 3.

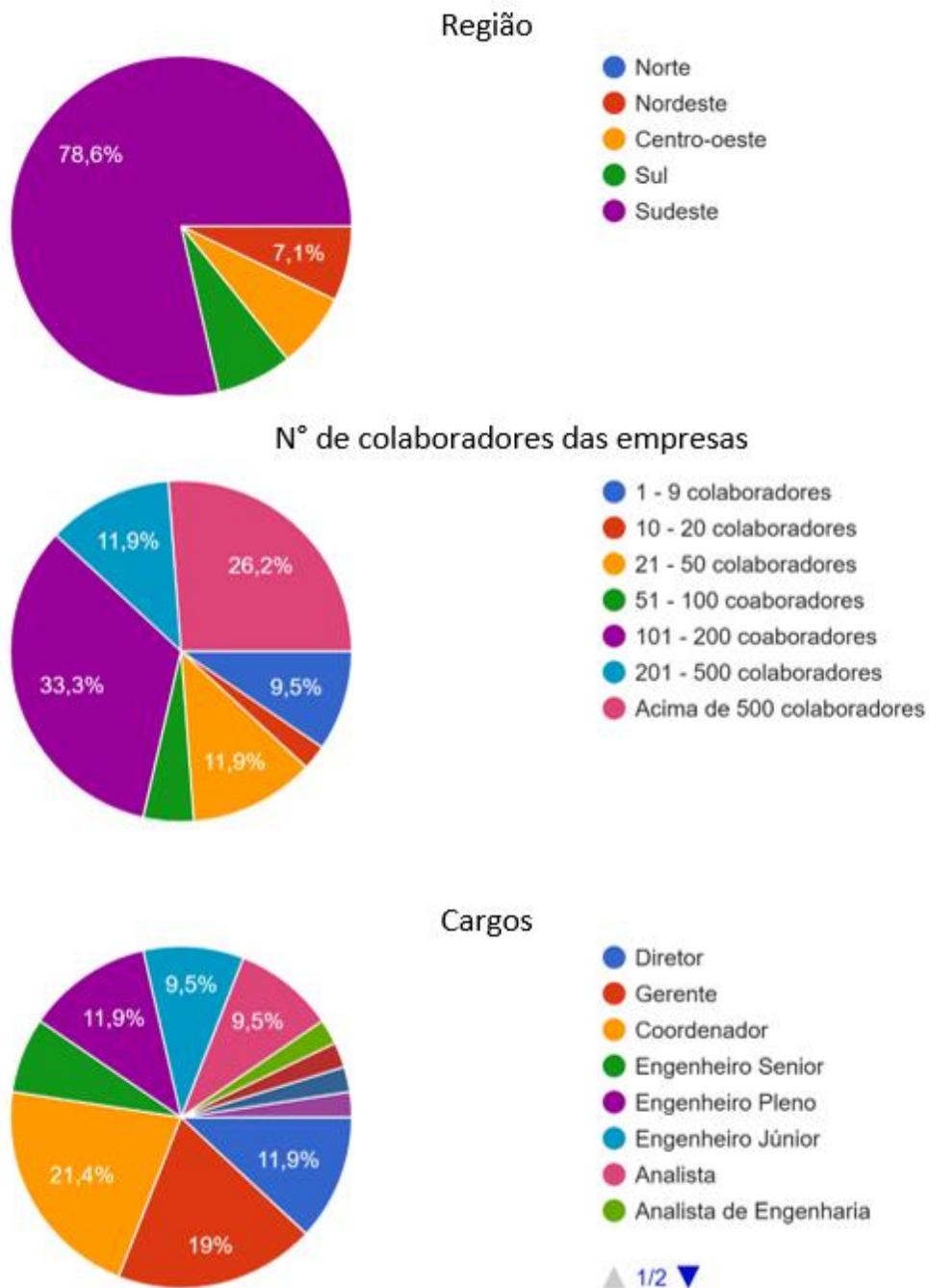
Figura 3 – Perfil dos respondentes 1



Fonte: Elaborado pela autora (2024)

A pesquisa contou com a participação de profissionais experientes do setor da construção civil, majoritariamente graduados depois de 2001, com alguns participantes formados entre 2001 e 2010. A maioria dos respondentes reside na região Sudeste do Brasil (Figura 4).

Figura 4 – Perfil dos respondentes 2



Fonte: Elaborado pela autora (2024)

No que se refere às empresas, grande parte dos participantes atua em empresas com 100 a 200 colaboradores. Quanto às funções, os respondentes ocupam cargos de liderança, como diretores, gerentes e coordenadores de projetos ou obras.

Figura 5 – Perfil dos respondentes 3



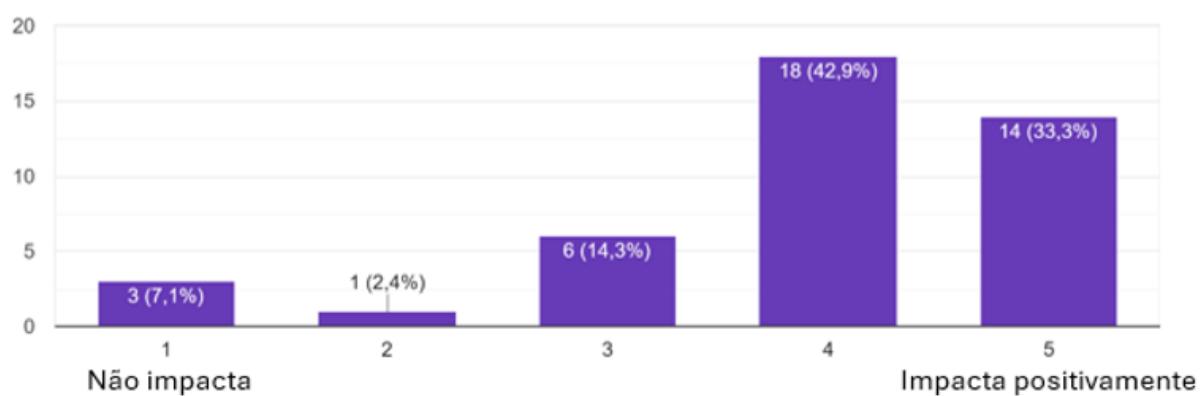
Fonte: Elaborado pela autora (2024)

A expertise dos participantes se concentra no gerenciamento de obras, projetos estruturais de construção e consultoria técnica.

3.3.2 Etapa 2 – Tópicos da legislação

Esta subseção explora diferentes aspectos das licitações eletrônicas no contexto da transparência e da participação social, e as figuras apresentadas oferecem uma visão visual dos impactos percebidos dessas práticas no ambiente das licitações públicas. A Figura 6 destaca o impacto na transparência dos processos licitatórios.

Figura 6 – Impacto na transparência das licitações

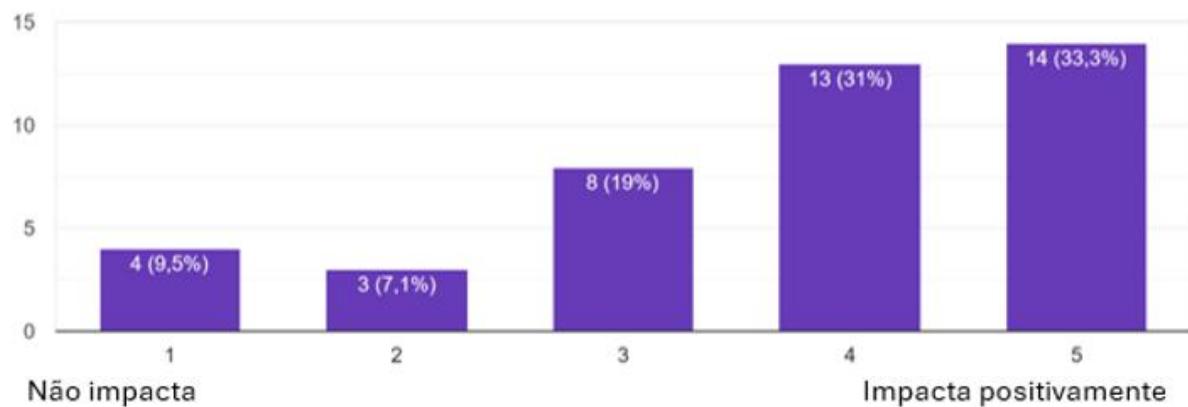


Fonte: Elaborado pela autora (2024)

Grande parte dos profissionais da construção civil concorda que as licitações eletrônicas contribuem significativamente para a transparência dos processos licitatórios. Essa avaliação positiva se reflete nas respostas, em que a maioria atribui notas 4 e 5 (muito provável) à capacidade das licitações eletrônicas de aumentar a transparência.

A seguir, a Figura 7 apresenta os resultados da pesquisa quanto ao impacto do formato eletrônico das licitações e a possível redução de barreiras para os proponentes.

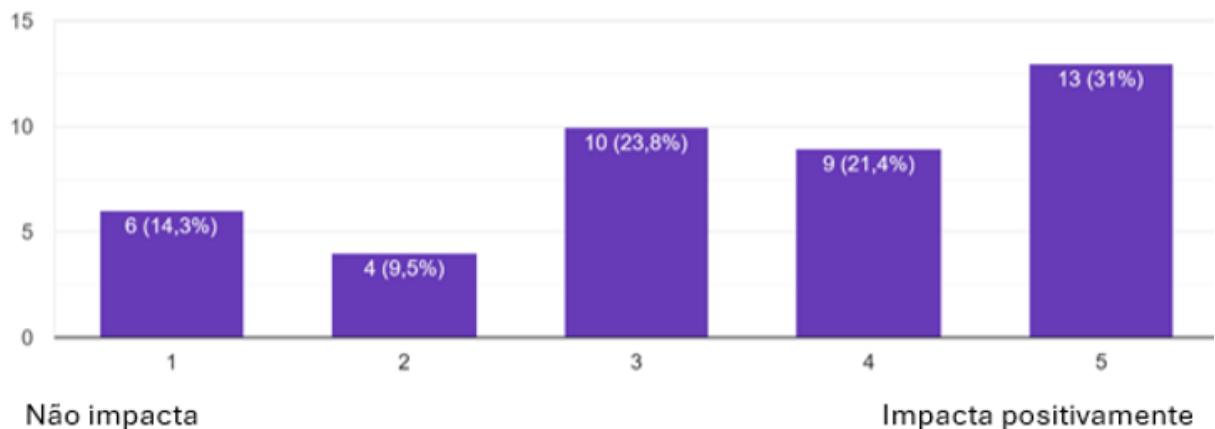
Figura 7 – Impacto na redução de barreiras para os proponentes



Fonte: Elaborado pela autora (2024)

Por fim, a Figura 8 revela como o formato eletrônico das licitações pode influenciar no monitoramento das mesmas pela sociedade civil.

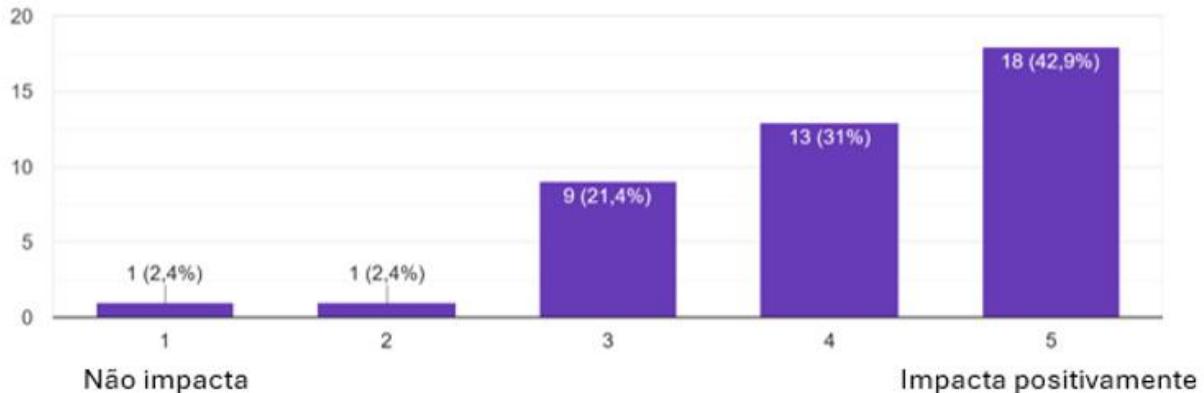
Figura 8 – Impacto no monitoramento da sociedade civil



Fonte: Elaborado pela autora (2024)

As diferentes dimensões da Matriz de Riscos no contexto das licitações públicas são exploradas nas figuras seguintes. A primeira delas, Figura 9, apresenta os resultados da survey no que se refere à Matriz de risco e à segurança das partes interessadas.

Figura 9 – Matriz de risco e segurança das partes

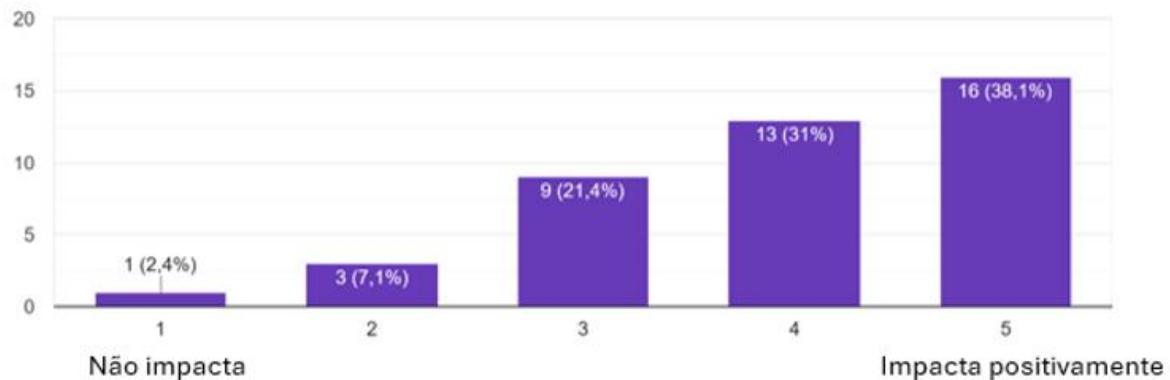


Fonte: Elaborado pela autora (2024)

Ao analisar a Matriz de Riscos, profissionais constataram que ela contribui significativamente para a segurança de contratantes e empresas licitantes em licitações públicas. Por meio da identificação, análise e planejamento de ações para mitigar riscos potenciais, a matriz reduz a probabilidade de atrasos, custos adicionais e outros problemas durante a execução do projeto.

Na Figura 10, observam-se os resultados da survey relacionados à Matriz de Riscos e o viés da segurança dos profissionais de apresentarem os orçamentos das licitações.

Figura 10 – Matriz de risco e segurança na orçamentação

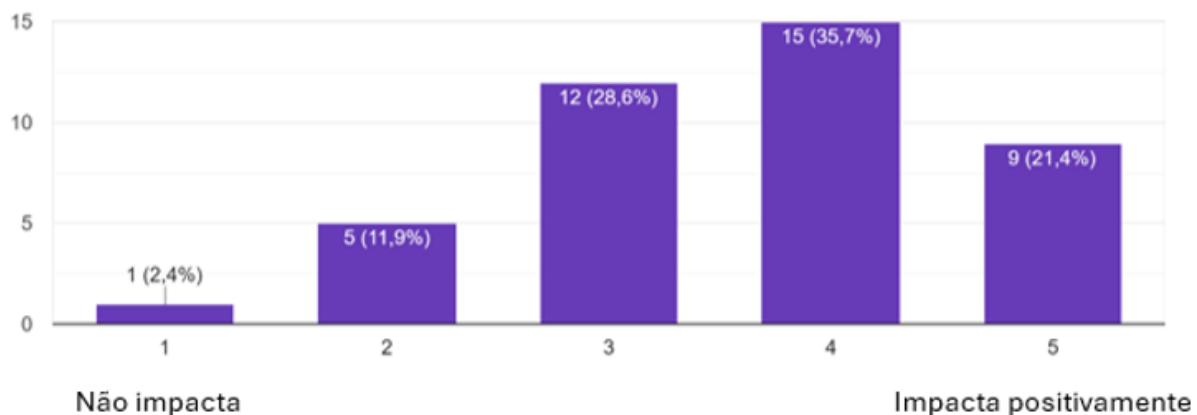


Fonte: Elaborado pela autora (2024)

De acordo com os resultados da pesquisa é possível inferir que os profissionais atribuem um impacto positivo da adoção da matriz de riscos à uma maior assertividade na orçamentação do projeto/serviço alvo da licitação.

Por fim, a Figura 11 apresenta os resultados da survey no que se refere à Matriz de Riscos e sua relação com o cumprimento de prazos.

Figura 11 – Matriz de Riscos e segurança no cumprimento de prazos



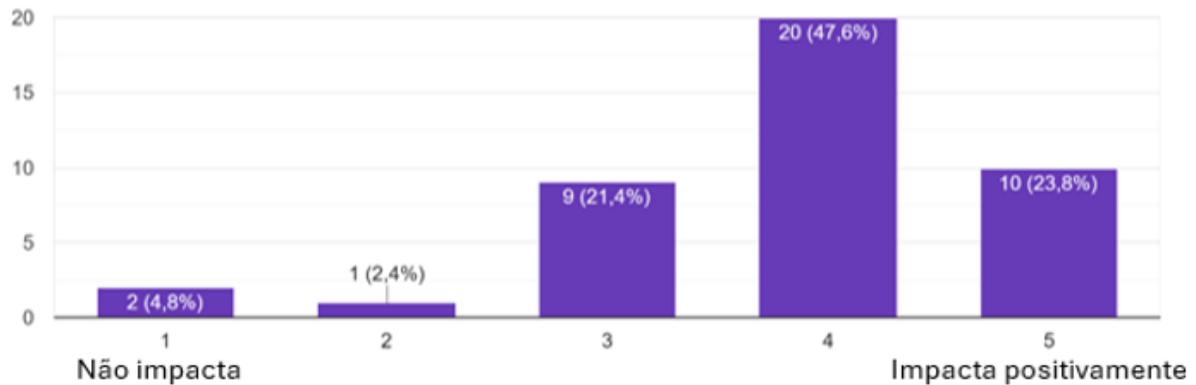
Fonte: Elaborado pela autora (2024)

Sua influência direta nos prazos, contudo, é considerada mediana. Isso se deve à natureza incerta de eventos futuros, ao foco na mitigação de riscos e à presença de outros fatores que impactam os prazos, como condições climáticas e problemas técnicos.

A efetividade da Matriz de Riscos em influenciar prazos depende da qualidade de sua elaboração e implementação. Uma matriz bem estruturada, com identificação precisa dos riscos e medidas de mitigação adequadas, pode contribuir para um melhor planejamento e controle dos prazos.

Na sequência, as Figuras 12 a 17 ilustram a percepção dos respondentes quanto aos impactos trazidos pelos Programas de Integridade e Ética implementados nas empresas voltadas à construção civil.

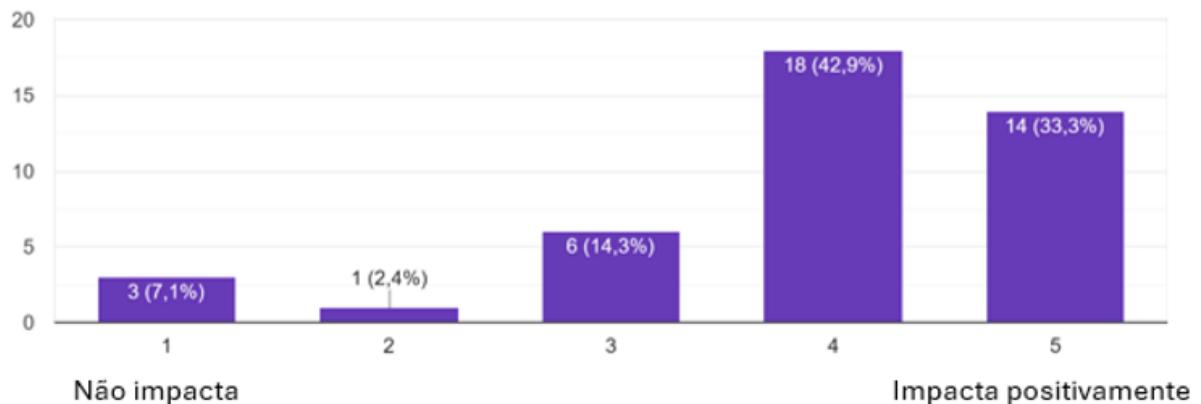
Figura 12 – Programa de Integridade e Ética e transparência



Fonte: Elaborado pela autora (2024)

A maioria dos profissionais da construção civil reconhece o potencial dos programas de ética e integridade para fortalecer a relação de transparência entre contratantes e contratados em projetos de infraestrutura, entretanto, a percepção sobre o impacto desses programas na conduta das empresas licitantes é moderada.

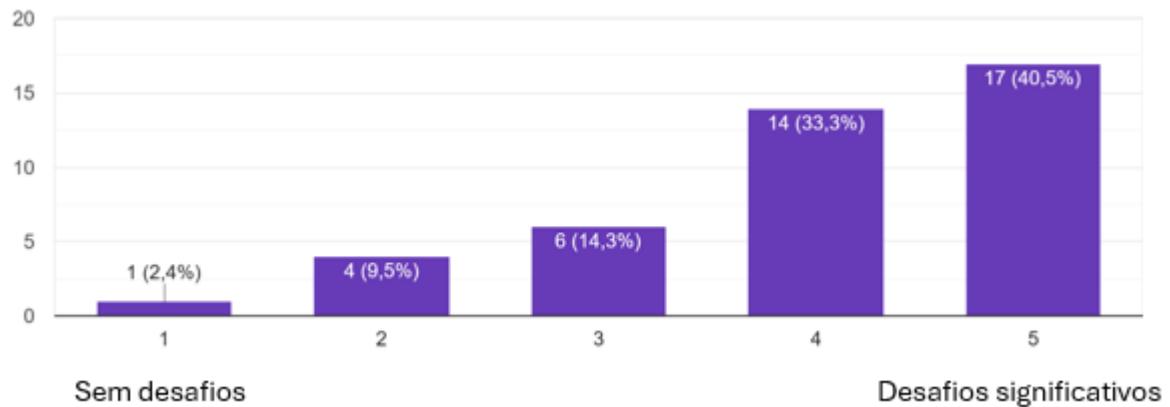
Figura 13 – Programa de Integridade e Ética e conduta das empresas



Fonte: Elaborado pela autora (2024)

Apesar do grande desafio de implementar programas de integridade ética nas empresas de construção civil, os profissionais reconhecem que essa exigência pode contribuir para a confiabilidade das empresas, dos projetos e das obras, e, consequentemente, para a qualidade da relação entre contratantes e contratados.

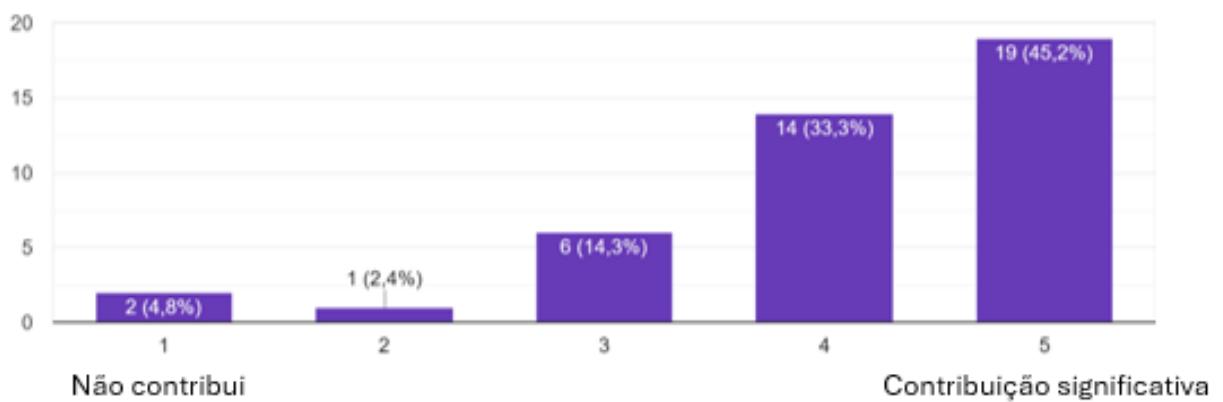
Figura 14 – Programa de Integridade Ética e desafios de implementação



Fonte: Elaborado pela autora (2024)

Apesar dos altos índices de aprovação relacionados à implementação de programas de integridade e ética, os profissionais acreditam que as empresas enfrentarão desafios significativos para incorporá-los efetivamente ao dia a dia de suas operações. Essa percepção pode ocorrer devido à complexidade de integrar tais programas à cultura organizacional já estabelecida, à necessidade de investimentos em treinamento e conscientização dos colaboradores, e à dificuldade em mensurar os resultados concretos dessas iniciativas a curto prazo.

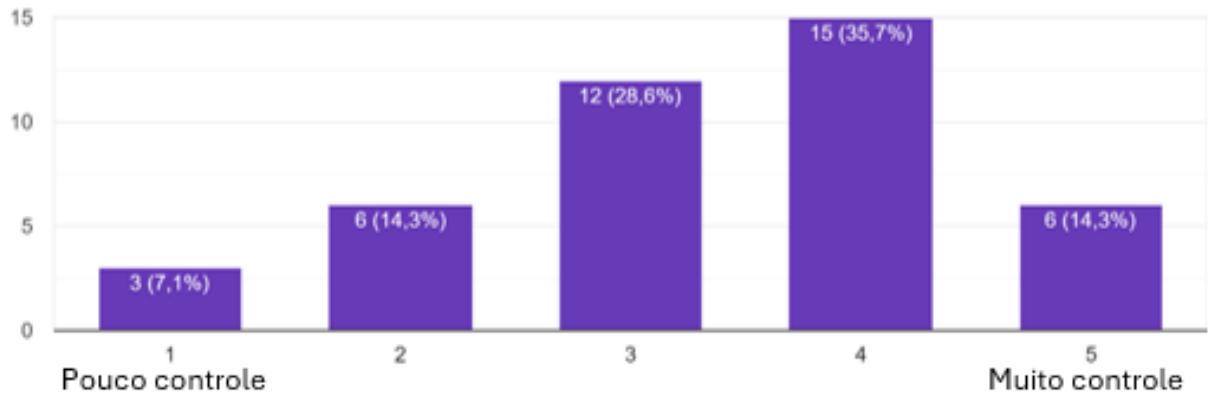
Figura 15 – Exigência de Programa de Integridade e Ética e confiabilidade das empresas



Fonte: Elaborado pela autora (2024)

No entanto, conforme apresentado na Figura 15, a longo prazo, a implementação de programas de integridade e ética pode trazer benefícios como a redução de riscos de corrupção e fraudes, o fortalecimento da imagem da empresa e o aumento da confiança de stakeholders.

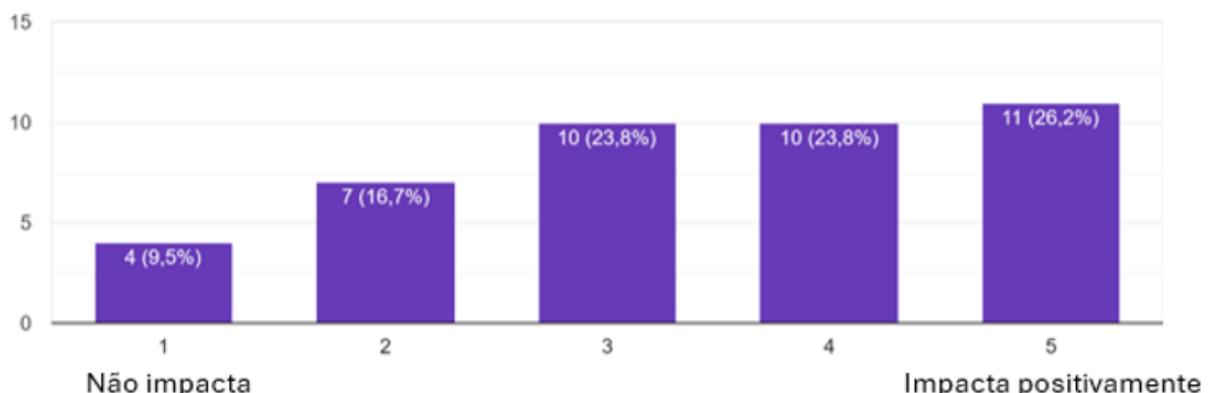
Figura 16 – Programa de Integridade e Ética e controle dos profissionais



Fonte: Elaborado pela autora (2024)

Os respondentes avaliaram que o grau de controle proporcionado pelos programas de integridade e ética sobre a conduta dos profissionais atuantes em contratos seria de moderado a alto. Essa percepção é evidenciada pela maioria das respostas, que se concentraram entre 3 e 4, indicando que, embora haja um impacto positivo, o controle não é absoluto. Essa avaliação sugere que, apesar de os programas de integridade e ética contribuírem para uma maior conscientização e alinhamento dos profissionais aos valores da empresa, outros fatores, como a cultura organizacional, a qualidade da liderança e a efetividade dos mecanismos de controle interno, também desempenham um papel crucial na promoção de uma conduta ética.

Figura 17 – Programa de Integridade e Ética como critério de desempate



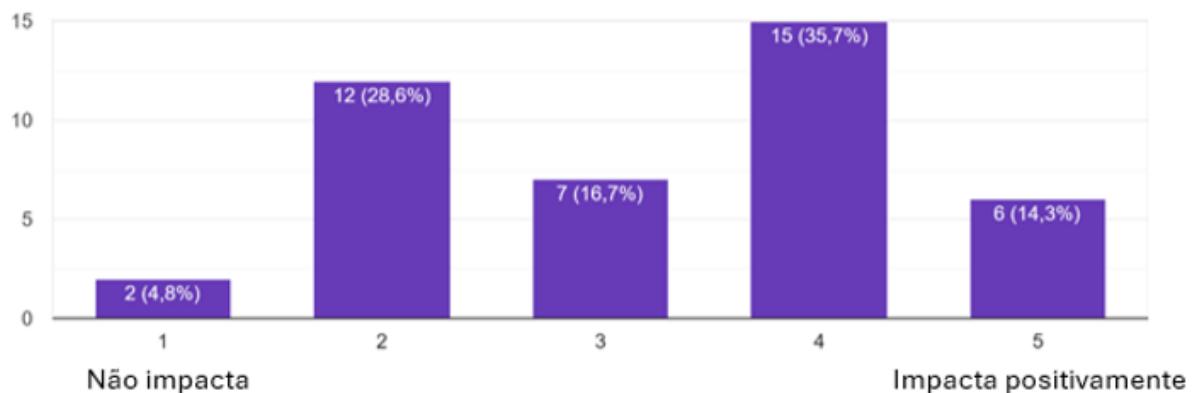
Fonte: Elaborado pela autora (2024)

Os profissionais da construção civil estão divididos sobre a proposta de considerar o programa de integridade ética como critério de desempate em licitações. Enquanto alguns acreditam que isso incentivaria empresas de menor porte a investir

em tais programas, outros argumentam que o impacto seria limitado. Essa avaliação sugere que a preocupação de que a exigência de um programa de integridade e ética possa se tornar apenas mais um requisito burocrático, sem garantir efetivamente a integridade das empresas. Para que a medida seja eficaz, seria necessário um acompanhamento rigoroso e mecanismos de fiscalização eficientes, garantindo que os programas implementados sejam realmente efetivos e não apenas uma fachada para cumprir as exigências da licitação.

O Diálogo Competitivo é o tema avaliado a seguir pelos participantes da survey, cujas percepções podem ser observadas nas Figuras 18 a 21.

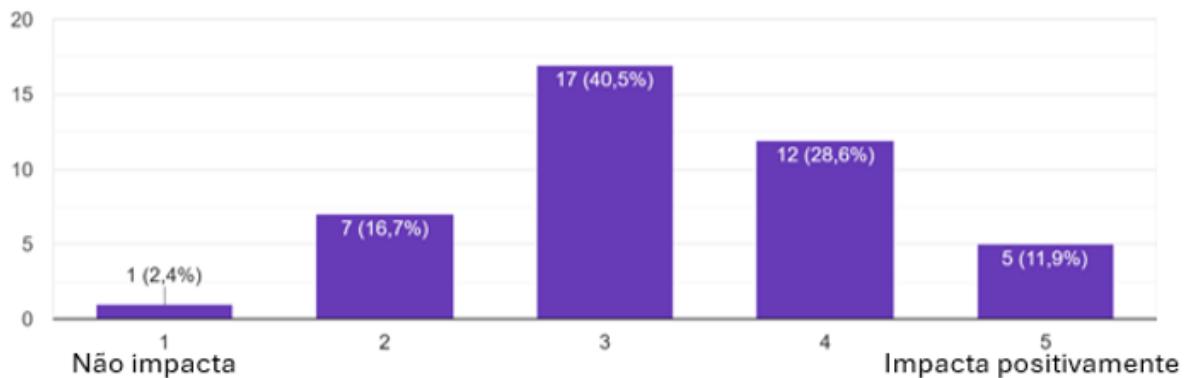
Figura 18 – Diálogo Competitivo e Seleção de empresas



Fonte: Elaborado pela autora (2024)

Em relação à inovação do diálogo competitivo na Lei de Licitações, os profissionais da construção civil apresentaram uma avaliação mediana quanto à sua efetividade na seleção de empresas com maior capacidade técnica para projetos no setor público. A maioria das respostas se concentrou nas notas 2, 3 e 4, em uma escala de 1 (pouco provável) a 5 (muito provável).

Figura 19 – Diálogo Competitivo e Inovação



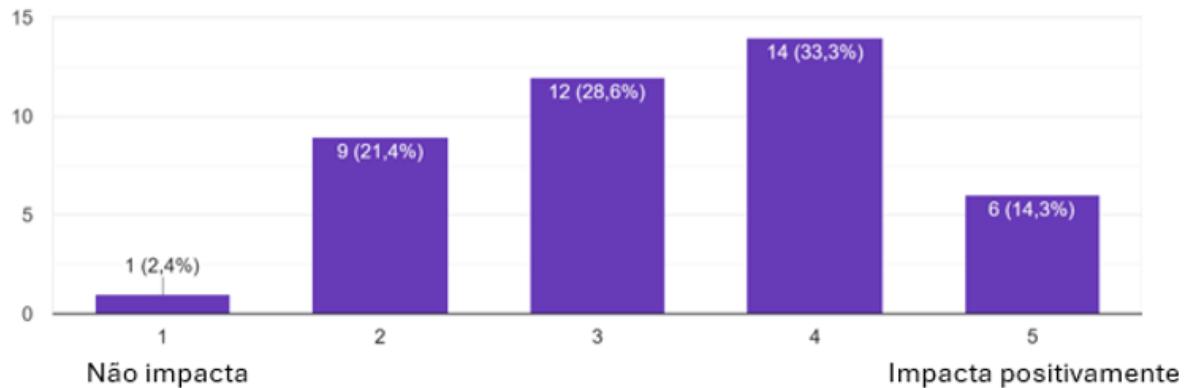
Fonte: Elaborado pela autora (2024)

Os profissionais da construção civil expressaram ceticismo sobre o potencial do diálogo competitivo para gerar melhores oportunidades de inovação para empresas já atuantes no setor público. Grande parte das respostas indicou uma avaliação mediana (nível 3), sugerindo que a inovação não seria nem muito nem pouco provável de ser impulsionada por essa modalidade de licitação.

Essa percepção pode ser atribuída a diversos fatores, como a complexidade dos projetos de infraestrutura, que muitas vezes exigem soluções padronizadas e já testadas, e a cultura conservadora do setor, que pode ser resistente a mudanças e novas abordagens. Além disso, a falta de familiaridade com o diálogo competitivo e a incerteza sobre seus resultados práticos também podem contribuir para essa visão cautelosa.

No entanto, é importante ressaltar que o diálogo competitivo ainda é uma modalidade relativamente nova no Brasil e que seus efeitos a longo prazo ainda precisam ser avaliados. É possível que, com o tempo e a experiência, essa modalidade se mostre mais eficaz em estimular a inovação, especialmente se for acompanhada de medidas que incentivem a participação de empresas com soluções inovadoras e que promovam a colaboração entre o setor público e privado.

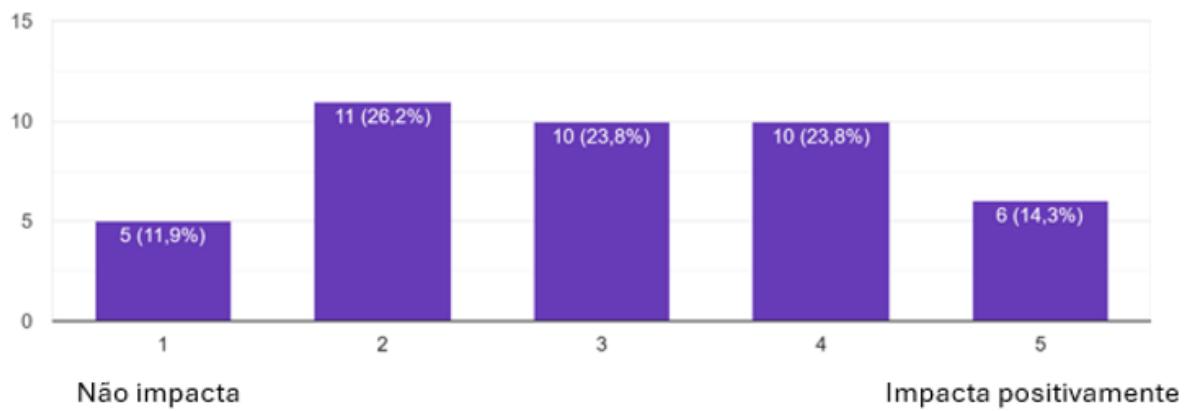
Figura 20 – Diálogo Competitivo e Inovação nas empresas



Fonte: Elaborado pela autora (2024)

Conforme analisa-se na imagem, a pesquisa também reconhece o potencial de aprimoramento do diálogo competitivo como ferramenta de fomento à inovação. É crucial aprofundar as discussões sobre como otimizar essa modalidade, visando não apenas incentivar soluções inovadoras, mas também garantir que empresas com experiência no setor público possam se beneficiar e contribuir de forma mais efetiva para o desenvolvimento de projetos.

Figura 21 – Diálogo Competitivo e Transparência



Fonte: Elaborado pela autora (2024)

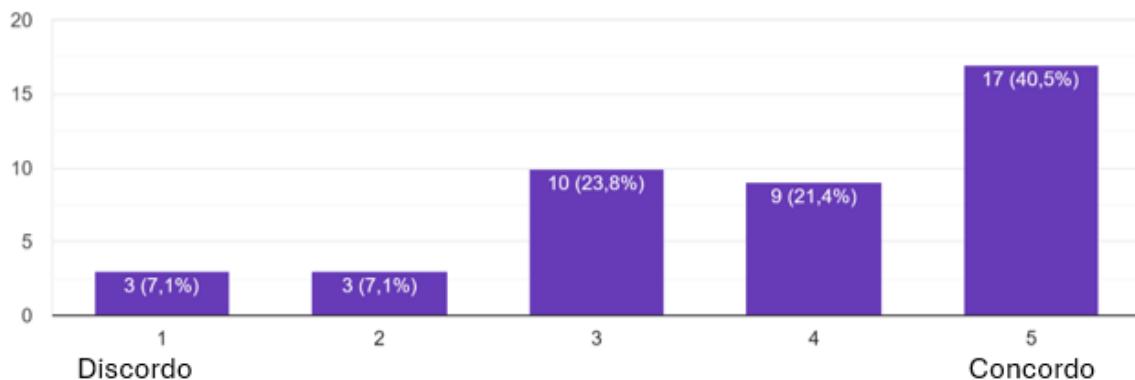
Em relação à transparência das licitações na modalidade diálogo competitivo, as respostas foram em geral neutras, variando entre 2 e 4 em uma escala de 1 a 5, onde 1 representa "discordo totalmente" e 5 "concordo totalmente". Essa avaliação sugere que, para a maioria dos profissionais, o novo método não deve implicar em mudanças significativas na transparência das licitações.

Essa percepção pode ser atribuída a diversos fatores, como a falta de familiaridade com a nova modalidade, a ausência de informações detalhadas sobre seus procedimentos e a incerteza sobre os mecanismos de controle e fiscalização que serão adotados. Além disso, a experiência prévia com outras modalidades de licitação, que podem ter apresentado problemas de transparência, também pode influenciar a visão dos profissionais.

É importante ressaltar que a avaliação neutra não significa necessariamente uma desconfiança em relação ao diálogo competitivo, mas sim uma postura de cautela e expectativa por mais informações e resultados concretos. A transparência é um elemento fundamental para garantir a lisura e a competitividade das licitações, e é essencial que o novo método seja acompanhado de medidas que garantam a publicidade dos atos, o acesso às informações e a participação da sociedade no processo.

As impressões dos respondentes relacionadas ao tema Contratação Direta e Transparência podem ser observadas nas Figuras 22 e 23, apresentadas a seguir.

Figura 22 – Favorecimento de empresas na modalidade Contratação Direta

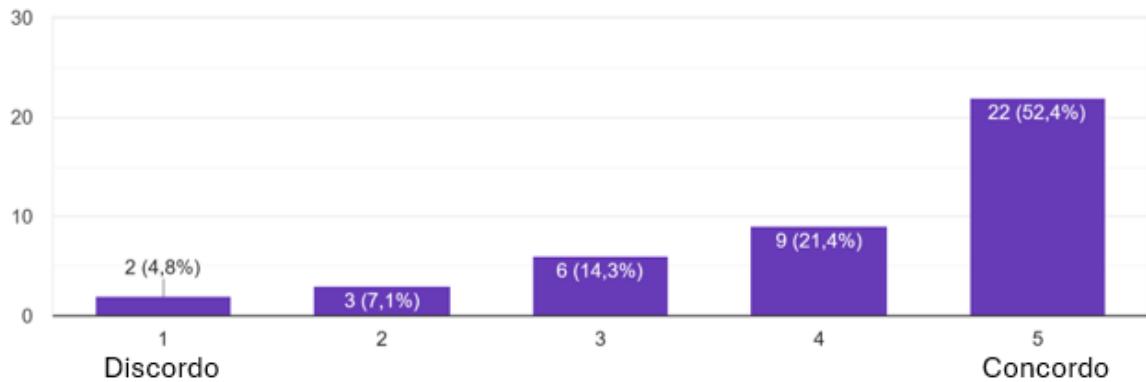


Fonte: Elaborado pela autora (2024)

A maioria dos respondentes acredita que a contratação direta beneficiará principalmente as empresas que já possuem parcerias com órgãos públicos, consolidando ainda mais essas relações. Essa percepção se baseia na familiaridade prévia entre as partes, o que facilitaria a comunicação, a negociação e a execução dos contratos. No entanto, essa modalidade pode ser prejudicial para empresas que não possuem familiaridade com os órgãos públicos, uma vez que elas não teriam a mesma facilidade de acesso e oportunidade de estabelecer novas parcerias.

Além disso, a maioria dos profissionais da construção civil expressou preocupação com o potencial impacto negativo da contratação direta na transparência e na competitividade das licitações públicas. A percepção é de que empresas parceiras de órgãos públicos podem ter vantagens indevidas, desfavorecendo concorrentes igualmente qualificados.

Figura 23 – Diálogo Competitivo e Transparência

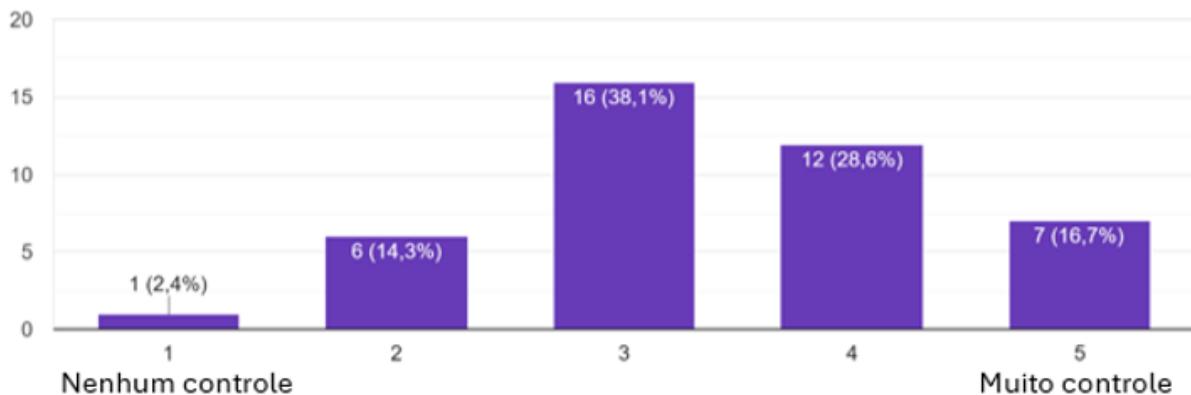


Fonte: Elaborado pela autora (2024)

Da mesma forma, os profissionais também avaliam que a possibilidade da contratação direta interfere no processo de transparência das contratações públicas, comprometendo a lisura e a competitividade que deveriam ser pilares desse processo. Essa percepção reforça a preocupação com o favorecimento de empresas já estabelecidas e a exclusão de novos players, o que pode prejudicar a busca por soluções inovadoras e mais vantajosas para o setor público.

Por fim, as questões relacionadas ao Seguro-garantia podem ser observadas a seguir, a partir das Figuras 24 a 28.

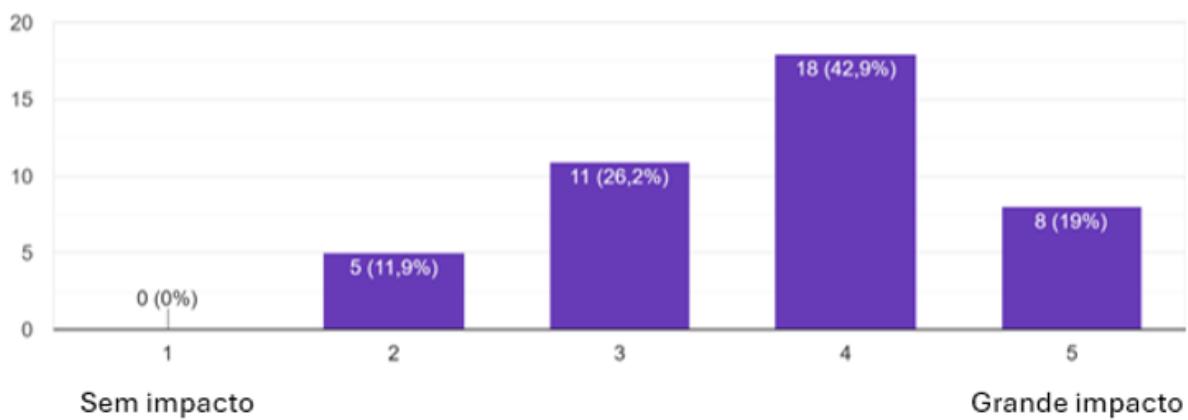
Figura 24 – Seguro-garantia e o grau de controle das seguradoras



Fonte: Elaborado pela autora (2024)

Em relação ao aumento do seguro-garantia exigido para empresas de engenharia em licitações públicas, a maioria dos respondentes acredita que o nível de controle das seguradoras sobre o andamento dos empreendimentos não sofrerá alterações significativas. Contudo, percebe-se que os critérios para concessão de cobertura do seguro-garantia se tornarão mais rigorosos, dificultando o atendimento por parte das empresas.

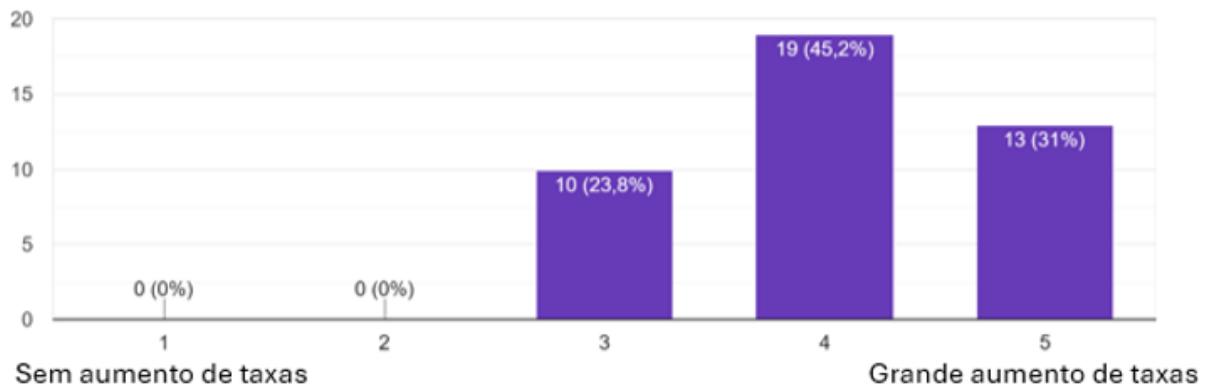
Figura 25 – Seguro-garantia e critérios de concessão



Fonte: Elaborado pela autora (2024)

Em relação ao aumento do seguro-garantia exigido para empresas de engenharia em licitações públicas, grande parte dos respondentes da survey acredita que o nível de controle das seguradoras sobre o andamento dos empreendimentos não sofrerá alterações significativas. Por outro lado, observa-se que os critérios para concessão de cobertura do seguro-garantia se tornarão mais rigorosos, dificultando o atendimento por parte das empresas.

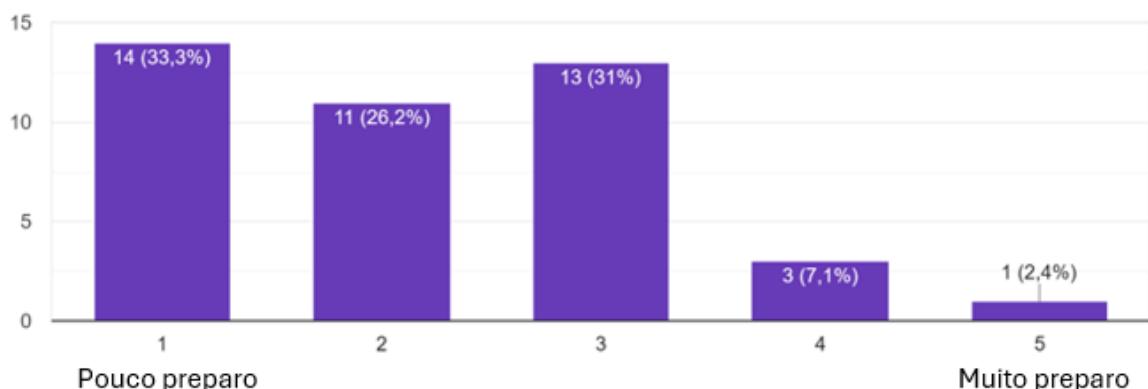
Figura 26 – Seguro-garantia e taxas das apólices



Fonte: Elaborado pela autora (2024)

A maior responsabilidade das seguradoras nos projetos também é apontada como um fator que contribuirá para o aumento das taxas associadas à contratação das apólices de seguro-garantia. A maioria dos respondentes concorda com essa perspectiva, visto que a exposição ao risco das seguradoras também será maior.

Figura 27 – Nível de preparo das seguradoras em caso de sinistro



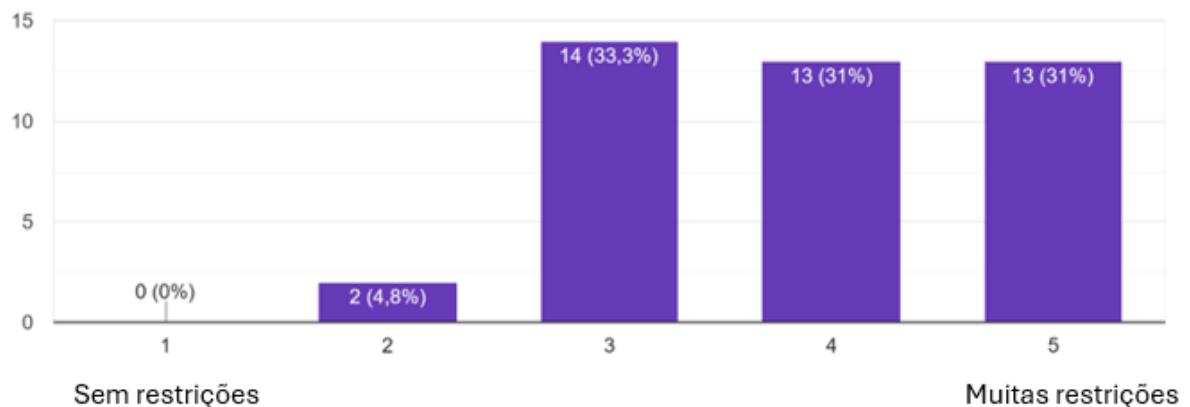
Fonte: Elaborado pela autora (2024)

Outro ponto de preocupação levantado pelos profissionais da construção civil é a capacidade das seguradoras de assumirem os empreendimentos em caso de sinistro. A maioria acredita que as seguradoras não possuem corpo técnico especializado suficiente para assumir uma obra pública ou um projeto de licitação em caso de necessidade.

Em suma, o aumento do seguro-garantia é visto com ressalvas pelos profissionais do setor. Apesar de não acreditarem em um aumento significativo no controle das seguradoras sobre os projetos, há preocupações com o endurecimento

dos critérios para concessão de cobertura, com o aumento das taxas e com a capacidade das seguradoras de assumirem os empreendimentos em caso de sinistro.

Figura 28 – Nível de restrição das cláusulas de seguros



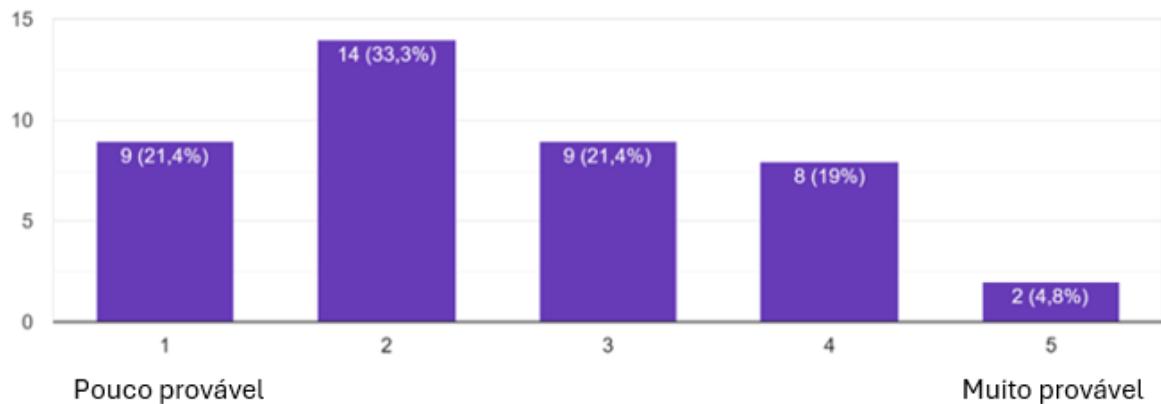
Fonte: Elaborado pela autora (2024)

Os respondentes acreditam que, em decorrência da maior responsabilidade das seguradoras sobre os empreendimentos, as cláusulas dos seguros-garantia poderão se tornar mais rígidas e restritivas. Além do aumento dos preços e do endurecimento dos critérios para concessão de cobertura, as empresas de engenharia também enfrentarão cláusulas contratuais mais exigentes.

Essa maior rigidez nas cláusulas reflete a preocupação das seguradoras em mitigar seus riscos, uma vez que sua responsabilidade sobre os projetos será ampliada. As empresas de engenharia devem, portanto, estar atentas a tais mudanças e preparadas para negociar contratos mais complexos e exigentes, a fim de garantir a cobertura necessária para seus projetos.

O último bloco de questões diz respeito aos meios alternativos para a resolução de controvérsias. As respostas obtidas dos participantes da survey estão retratadas a seguir, nas Figuras 29 a 31.

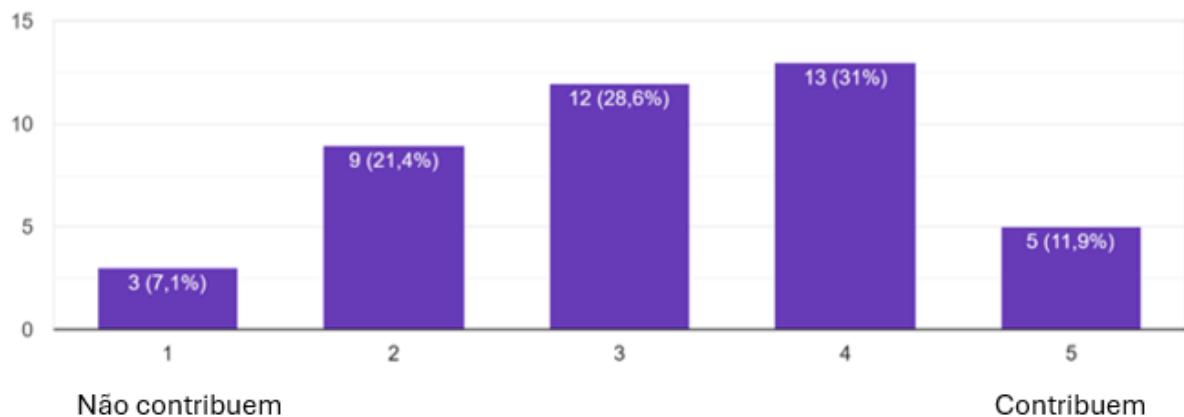
Figura 29 – Diminuição da judicialização de contratos



Fonte: Elaborado pela autora (2024)

Em relação à criação de meios alternativos para resolução de controvérsias, muitos profissionais da construção civil se mostram céticos quanto à diminuição da judicialização dos contratos de construção de empreendimentos de infraestrutura. A maioria dos respondentes acredita que os processos judiciais não tendem a diminuir com a adoção desses meios.

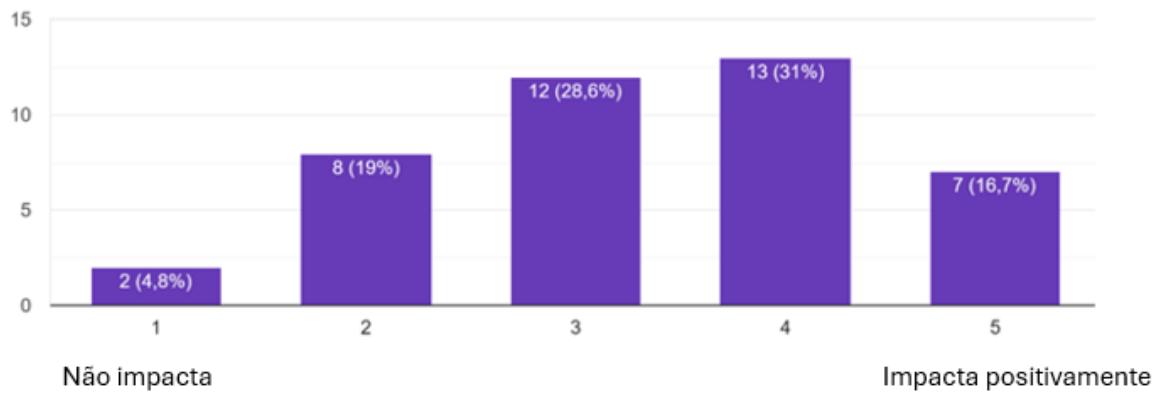
Figura 30 – Diminuição da judicialização de controvérsias devido aos meios alternativos de resolução de controvérsias



Fonte: Elaborado pela autora (2024)

Os profissionais reconhecem, no entanto, o impacto positivo que a resolução de controvérsias por meios não judiciais pode ter no atendimento aos prazos dos projetos. Grande parte dos respondentes acredita que tais meios podem agilizar a solução de conflitos, evitando atrasos e garantindo o cumprimento dos cronogramas.

Figura 31 – Meios alternativos de prevenção e resolução de problemas x atendimento de prazos



Fonte: Elaborado pela autora (2024)

Apesar do ceticismo relacionado à redução da judicialização, a percepção de que os meios alternativos podem contribuir para o cumprimento dos prazos demonstra a importância de investir em mecanismos ágeis e eficientes para a resolução de conflitos na construção civil. A busca por soluções consensuais e extrajudiciais pode ser um caminho para garantir a celeridade e a eficiência dos projetos de infraestrutura.

4 RESULTADOS

Os resultados da pesquisa survey foram apresentados em formato de Quadros para facilitar a visualização e comparação das respostas obtidas. Dessa forma, o Quadro 1 retrata os benefícios e as dificuldades relacionadas ao item “Licitações Eletrônicas e Transparência”.

Quadro 1 – Benefícios e barreiras das Licitações Eletrônicas e Transparência

	BENEFÍCIOS	BARREIRAS
LICITAÇÕES ELETRÔNICAS E TRANSPARÊNCIA	Aumento da Transparência	
	A maioria dos profissionais da construção civil concorda que as licitações eletrônicas aumentam significativamente a transparência dos processos licitatórios.	-
	Redução de Fraudes e Corrupção	
	As licitações eletrônicas ajudam a reduzir fraudes e corrupção ao tornar os processos mais transparentes e rastreáveis.	-
	Facilidade de Acesso e Competição	
	Licitações eletrônicas podem ampliar o número de empresas de participantes dos processos licitatórios, trazendo benefícios para a competitividade.	-
	Eficiência e Agilidade nos Processos	
	Os processos licitatórios eletrônicos tendem a ser mais eficientes e ágeis, reduzindo o tempo e os custos associados às licitações tradicionais.	-

Fonte: Elaborado pela autora (2024)

As licitações eletrônicas são amplamente reconhecidas pelos profissionais da construção civil como um meio eficaz de aumentar a transparência nos processos licitatórios, sendo que a maioria das avaliações é muito positiva. Além de promover maior transparência, as licitações eletrônicas ajudam a reduzir fraudes e corrupção, facilitam o acesso e a competição entre empresas, e melhoram a eficiência e a agilidade dos processos. No entanto, a adoção dessas plataformas apresenta desafios, como a necessidade de infraestrutura tecnológica adequada, resistência à mudança, requisitos de treinamento e capacitação, preocupações com a segurança da informação, e complexidades na implementação e integração de sistemas.

Outra ferramenta valiosa no setor da construção civil é a Matriz de Riscos, que proporciona segurança adicional a contratantes e empresas licitantes ao identificar e mitigar riscos potenciais. Seu impacto positivo na redução de atrasos, custos adicionais e outros problemas durante a execução do projeto é significativo, contudo, sua influência direta nos prazos é mediana devido à natureza incerta dos eventos futuros e à presença de fatores externos.

A qualidade da elaboração e implementação da Matriz de Riscos é essencial para sua efetividade, destacando-se também a necessidade de um planejamento cuidadoso e medidas de mitigação precisas para melhorar o controle dos prazos.

O Quadro 2, a seguir, apresenta os benefícios e as barreiras relacionadas à Matriz de Riscos.

Quadro 2 – Benefícios e barreiras da Matriz de Riscos

	BENEFÍCIOS	DIFÍCULDADES
MATRIZ DE RISCOS	Segurança para Contratantes e Empresas Licitantes	Influência Marginal nos Prazos dos Projetos
	A Matriz de Riscos contribui significativamente para a segurança de contratantes e empresas licitantes em licitações públicas, identificando e mitigando riscos potenciais.	A influência da Matriz de Riscos nos prazos dos projetos é considerada mediana devido à natureza incerta dos eventos futuros e à presença de outros fatores externos.
	Redução de Atrasos e Custos Adicionais	Qualidade da Elaboração e Implementação
	Por meio da identificação, análise e planejamento de ações para mitigar riscos potenciais, a Matriz de Riscos reduz a probabilidade de atrasos, custos adicionais e outros problemas durante a execução do projeto.	A efetividade da Matriz de Riscos em influenciar prazos depende fortemente da qualidade de sua elaboração e implementação, demandando identificação precisa dos riscos e medidas de mitigação adequadas. Para tanto, é fundamental que os profissionais envolvidos na elaboração dessa ferramenta tenham competências para tal finalidade.
	Melhoria no Planejamento e Controle dos Prazos	Fatores Externos
	Uma Matriz de Riscos bem estruturada pode contribuir para melhores planejamento e controle dos prazos, ajudando a prever e a mitigar riscos que possam causar atrasos.	A presença de fatores externos, tais como condições climáticas adversas e problemas técnicos, devem ser levados em consideração no exercício de identificação de riscos, pois tais eventos têm forte impacto nos prazos dos projetos.

Fonte: Elaborado pela autora (2024)

Na sequência, o Quadro 3 ilustra os benefícios e as barreiras enfrentadas pelas Licitações Eletrônicas em relação ao tópico Programa de Integridade, sob os vários aspectos levantados pela survey.

Quadro 3 – Benefícios e dificuldades das Licitações Eletrônicas e Transparência

	BENEFÍCIOS	BARREIRAS
PROGRAMA DE INTEGRIDADE	Fortalecimento da Transparência	Percepção Moderada de Impacto
	A maioria dos profissionais reconhece que os programas de ética e integridade ajudam a fortalecer a relação de transparência entre contratantes e contratados em projetos de infraestrutura.	A percepção dos profissionais sobre o impacto dos programas de ética e integridade na conduta das empresas licitantes é moderada, o que pode reduzir o entusiasmo por sua implementação.
	Confiabilidade das Empresas	Desafio de Implementação
	A exigência de programas de integridade ética pode aumentar a confiabilidade das empresas, dos projetos e das obras, melhorando a qualidade das relações contratuais.	Implementar programas de integridade ética nas empresas de construção civil é um grande desafio, em razão da complexidade dos processos envolvidos.
	Qualidade das Relações Contratuais	Divisão de Opiniões sobre Critério de Desempate
	Os programas de integridade ética podem contribuir para a melhoria da relação entre contratantes e contratados, resultando em projetos mais bem-sucedidos.	Os profissionais estão divididos sobre a proposta de usar programas de integridade ética como critério de desempate em licitações, com alguns acreditando que seria benéfico e outros considerando o impacto limitado.
	Incentivo para Empresas de Menor Porte	Avaliações Pessimistas e Céticas
	Alguns profissionais acreditam que considerar programas de integridade como critério de desempate em licitações poderia incentivar empresas de menor porte a investir nesses programas.	Grande parte das respostas se concentrou em avaliações intermediárias, indicando um ceticismo sobre a eficácia dos programas de integridade em aumentar o interesse de adesão das empresas.

Fonte: Elaborado pela autora (2024)

Os programas de ética e integridade na construção civil são amplamente reconhecidos por seu potencial para fortalecer a transparência e melhorar a confiabilidade das empresas e projetos, entretanto, há desafios significativos na implementação desses programas, especialmente no que se refere à percepção moderada de seu impacto e à divisão de opiniões sobre seu uso como critério de desempate em licitações.

A implementação de programas de integridade ética é vista como uma medida que poderia beneficiar empresas de menor porte, mas o ceticismo entre os profissionais sobre sua eficácia geral permanece sendo uma barreira considerável.

Em relação ao Diálogo competitivo, o Quadro 4 ilustra os benefícios e as barreiras enfrentadas na adoção do mesmo em licitações sob os aspectos levantados pela survey.

Quadro 4 – Benefícios e barreiras dos Diálogos Competitivos e o viés da Inovação

	BENEFÍCIOS	BARREIRAS
DIÁLOGO COMPETITIVO E INOVAÇÃO	Possibilidade de Seleção de Empresas com Maior Capacidade Técnica	Avaliação Pessimista da Efetividade
	O diálogo competitivo permite uma interação mais aprofundada entre contratantes e empresas, possibilitando melhor avaliação técnica das propostas.	A maioria dos profissionais da construção civil apresentou uma avaliação mediana quanto à efetividade do diálogo competitivo na seleção de empresas com maior capacidade técnica, com notas 2, 3 e 4, em uma escala de 1 a 5.
	Maior Flexibilidade no Processo Licitatório	Complexidade do Processo
	O diálogo competitivo oferece maior flexibilidade, permitindo ajustes e esclarecimentos durante o processo licitatório, o que pode levar a soluções mais adequadas e inovadoras.	O processo de diálogo competitivo pode ser mais complexo e demorado do que outros métodos licitatórios, exigindo maior tempo e recursos para sua condução.
	Incentivo à Inovação	Resistência à Mudança
	A interação entre as partes durante o diálogo competitivo pode incentivar a inovação, com empresas apresentando soluções mais criativas e eficientes para os projetos.	Pode haver resistência à mudança tanto por parte dos contratantes quanto das empresas licitantes, que estão acostumados a processos mais tradicionais.
	Melhoria na Qualidade das Propostas	Necessidade de Capacitação
	A possibilidade de diálogo e esclarecimento durante o processo pode resultar em propostas de maior qualidade, alinhadas às necessidades do projeto.	A implementação eficaz do diálogo competitivo requer capacitação específica dos profissionais envolvidos, tanto do lado dos contratantes quanto dos licitantes.
	Transparência e Colaboração	Dificuldade na Avaliação de Critérios Técnicos
	O diálogo competitivo pode aumentar a transparência e a colaboração entre contratantes e empresas, resultando em uma seleção mais justa e criteriosa.	A avaliação de critérios técnicos pode ser desafiadora, exigindo conhecimento especializado para garantir a seleção das melhores propostas.

Fonte: Elaborado pela autora (2024)

O diálogo competitivo, introduzido na Lei de Licitações, oferece benefícios significativos, como a possibilidade de selecionar empresas com maior capacidade técnica, maior flexibilidade no processo licitatório, incentivo à inovação, melhoria na qualidade das propostas e aumento da transparência e colaboração.

Vale mencionar, no entanto, que a modalidade enfrenta dificuldades, incluindo a avaliação mediana de sua efetividade, complexidade do processo, resistência à

mudança, necessidade de capacitação e desafios na avaliação de critérios técnicos. Além disso, há ceticismo entre os profissionais quanto ao seu potencial para impulsionar a inovação, embora reconheçam a necessidade de aprimoramento e otimização dessa modalidade para maximizar seus benefícios.

Em relação ao Contratação Direta, o Quadro 5 ilustra os benefícios e as barreiras enfrentadas na adoção desta modalidade em relação a transparência, sob os aspectos levantados pela survey.

Quadro 5 – Benefícios e barreiras das Contratações Diretas e Transparência

	BENEFÍCIOS	BARREIRAS
CONTRATAÇÃO DIRETA E TRANSPARÊNCIA	Rapidez na Contratação	Impacto Negativo na Transparência
	A contratação direta pode acelerar o processo de contratação, permitindo que obras e projetos sejam iniciados mais rapidamente.	A maioria dos profissionais da construção civil expressou preocupação com a diminuição da transparência nas licitações públicas devido à contratação direta.
	Redução da Burocracia	Vantagens Indevidas para Empresas Parceiras
	A contratação direta pode reduzir a burocracia, simplificando procedimentos e agilizando decisões.	A percepção é de que empresas já parceiras de órgãos públicos podem ter vantagens indevidas, desfavorecendo outras empresas igualmente qualificadas.
	Possibilidade de Contratar Empresas Altamente Especializadas	Desconfiança e Menor Participação de Novas Empresas
	Permite a contratação de empresas com expertise específica e comprovada, essencial para determinados projetos complexos.	A prática pode gerar desconfiança e inibir a participação de novas empresas nas licitações, limitando a competitividade e o potencial inovador do setor.
	Flexibilidade para Atender Situações de Emergência	Redução da Competitividade
	A contratação direta pode ser essencial em situações de emergência onde a rapidez é crucial.	A diminuição da competitividade pode afetar a qualidade das obras e o bom uso dos recursos públicos, já que menos empresas participam do processo licitatório.
	Continuidade de Projetos com Empresas Já Conhecidas	Prejuízo à Igualdade de Oportunidades
	Facilita a continuidade de projetos que já estão em andamento com empresas já conhecidas e aprovadas.	A defesa da transparência e da igualdade de oportunidades é crucial para garantir que todas as empresas tenham chances iguais de competir por contratos públicos.

Fonte: Elaborado pela autora (2024)

A contratação direta no setor da construção civil oferece benefícios como a rapidez na contratação, redução da burocracia, possibilidade de contratar empresas

altamente especializadas, flexibilidade para atender emergências e continuidade de projetos com empresas já conhecidas. Por outro lado, os percalços enfrentados incluem o impacto negativo na transparência, vantagens indevidas para empresas parceiras de órgãos públicos, desconfiança e menor participação de novas empresas, redução da competitividade, e prejuízo à igualdade de oportunidades.

A defesa da transparência e da igualdade de oportunidades em processos licitatórios é primordial para garantir a qualidade das obras públicas e o bom uso dos recursos públicos, promovendo um ambiente competitivo e inovador.

No que se refere ao tópico meios alternativos para resolução de controvérsias, o Quadro 6 ilustra os benefícios e as barreiras encontrados na adoção desta solução.

Quadro 6 – Benefícios e barreiras de meios alternativos para resolução de controvérsias

	BENEFÍCIOS	BARREIRAS
MEIOS ALTERNATIVOS PARA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS	Agilização na Solução de Conflitos	Ceticismo sobre a Redução da Judicialização
	Meios alternativos de resolução de controvérsias podem agilizar a solução de conflitos, evitando atrasos e garantindo o cumprimento dos cronogramas dos projetos.	Muitos profissionais da construção civil são céticos quanto à diminuição da judicialização dos contratos de construção de empreendimentos de infraestrutura com a adoção desses meios.
	Cumprimento dos Prazos dos Projetos	Falta de Confiança nos Meios Alternativos
	A maioria dos respondentes acredita que a resolução de controvérsias por meios não judiciais pode ter um impacto positivo no atendimento aos prazos dos projetos.	A falta de confiança nos meios alternativos pode dificultar sua adoção ampla, já que profissionais podem preferir a segurança do processo judicial tradicional.
	Redução de Custos e Tempo	Implementação e Capacitação
	A resolução de controvérsias por meios extrajudiciais pode reduzir os custos e o tempo envolvidos na resolução de conflitos em comparação com os processos judiciais.	A implementação eficaz desses meios requer capacitação específica dos profissionais e uma mudança de cultura nas empresas e órgãos públicos.
	Flexibilidade e Soluções Consensuais	Aceitação e Adesão das Partes Envolvidas
	Meios alternativos oferecem maior flexibilidade e a possibilidade de soluções consensuais, que podem ser mais adequadas às necessidades das partes envolvidas.	A aceitação e adesão das partes envolvidas nos processos de resolução extrajudicial podem ser limitadas, especialmente se não houver um entendimento claro dos benefícios.
	Descongestionamento do Sistema Judiciário	Percepção de Imparcialidade e Justiça
	A adoção de meios alternativos pode ajudar a descongestionar o sistema judiciário, permitindo que casos mais complexos recebam a devida atenção.	Garantir a percepção de imparcialidade e justiça nos meios alternativos é crucial para sua aceitação e eficácia, o que pode ser um desafio.

Fonte: Elaborado pela autora (2024)

Embora enfrente dificuldades consideráveis, incluindo o ceticismo sobre a redução da judicialização, falta de confiança nos meios alternativos, desafios na implementação e capacitação, a adoção de meios alternativos de resolução de controvérsias no setor da construção civil apresenta benefícios significativos, como a agilização na solução de conflitos, cumprimento dos prazos dos projetos, redução de custos e tempo, flexibilidade e soluções consensuais, além de contribuir para o descongestionamento do sistema judiciário.

Por fim, em relação ao Seguro-Garantia, o Quadro 7 ilustra os benefícios e as barreiras enfrentados devido ao aumento da taxa permitida do seguro, conforme as respostas levantadas pela survey.

Quadro 7 – Benefícios e dificuldades das Licitações Eletrônicas e Transparência

	BENEFÍCIOS	BARREIRAS
SEGURO-GARANTIA	Maior Garantia de Conclusão dos Projetos	Critérios Mais Rigorosos para Concessão de Cobertura
	O aumento do seguro-garantia pode proporcionar maior segurança para a conclusão dos projetos, oferecendo segurança adicional aos contratantes.	A percepção é de que os critérios para concessão de cobertura do seguro-garantia se tornarão mais rigorosos, dificultando o atendimento por parte das empresas.
	Maior Responsabilidade das Seguradoras	Aumento das Taxas de Seguro
	A maior responsabilidade das seguradoras nos projetos pode levar a uma supervisão mais cuidadosa e a uma exigência mais robusta de conformidade com os padrões.	A maior responsabilidade das seguradoras contribuirá para o aumento das taxas associadas à contratação das apólices de seguro-garantia.
	Mitigação de Riscos para Contratantes	Capacidade Técnica das Seguradoras
	A exigência de seguro-garantia ajuda a mitigar os riscos para os contratantes, garantindo que haverá recursos para a conclusão do projeto em caso de falhas por parte da empresa contratada.	Há uma preocupação sobre a capacidade das seguradoras de assumirem os empreendimentos em caso de sinistro, devido à falta de corpo técnico especializado suficiente.
	Possível Melhoria na Qualidade dos Projetos	Cláusulas Contratuais Mais Rígidas e Restritivas
	A necessidade de atender a critérios mais rigorosos e a maior supervisão pode trazer melhorias na qualidade dos projetos e na conformidade com os padrões estabelecidos.	As cláusulas dos seguros-garantia poderão se tornar mais rígidas e restritivas, refletindo a preocupação das seguradoras em mitigar seus riscos.
	Incentivo para a Profissionalização das Empresas	Complexidade e Exigência dos Contratos
	O aumento dos requisitos de seguro pode incentivar as empresas de engenharia a aumentarem seu grau de profissionalização, atendendo a critérios mais rigorosos e aprimorando suas práticas.	As empresas de engenharia enfrentarão contratos mais complexos e exigentes, demandando preparação e negociação para garantir a cobertura necessária.

Fonte: Elaborado pela autora (2024)

O aumento do seguro garantia exigido para empresas de engenharia em licitações públicas traz tanto benefícios quanto dificuldades para o setor da construção civil. Entre os benefícios, destacam-se a maior garantia de conclusão dos projetos, maior responsabilidade das seguradoras, mitigação de riscos para os contratantes, possível melhoria na qualidade dos projetos e incentivo para a profissionalização das empresas.

No entanto, as dificuldades são significativas e incluem critérios mais rigorosos para concessão de cobertura, aumento das taxas de seguro, preocupações com a capacidade técnica das seguradoras para assumir empreendimentos em caso de sinistro, cláusulas contratuais mais rígidas e restritivas, e a maior complexidade e exigência dos contratos. As empresas de engenharia deverão estar atentas a essas mudanças e se preparar para negociar contratos mais complexos e exigentes, garantindo a cobertura necessária para seus projetos e mitigando os riscos associados.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve por objetivo a análise da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e suas implicações para o setor da construção civil, demonstrando o potencial dessa legislação para aprimorar os processos licitatórios, promovendo a transparência, a eficiência e a competitividade no setor.

Profissionais da área podem utilizar este estudo como um guia para compreender as nuances da nova lei e suas possíveis repercussões em suas atividades. Ao conhecer as novas regras e mecanismos, como a Matriz de Riscos, o diálogo competitivo e as possibilidades de contratação direta, os profissionais podem adaptar suas estratégias e práticas, garantindo maior segurança jurídica e otimizando seus resultados em licitações.

As empresas do setor da construção civil também podem se beneficiar deste trabalho, utilizando-o como base para reestruturar seus processos licitatórios, adequando-os às novas exigências legais. A compreensão das mudanças e a adoção de medidas preventivas podem evitar riscos e garantir a participação em licitações de forma mais competitiva e eficiente. A nova lei também abre oportunidades para empresas de todos os portes, incluindo micro e pequenas empresas, que podem se beneficiar de mecanismos como a contratação direta e o diálogo competitivo.

Este estudo abre caminho para futuras pesquisas sobre o tema, aprofundando a análise dos impactos da Lei nº 14.133/2021 no setor da construção civil. Algumas sugestões de temas para novos trabalhos incluem:

- a efetividade da Matriz de Riscos na prevenção de aditivos contratuais em obras públicas: investigar se a utilização da Matriz de Riscos tem contribuído para a redução de aditivos contratuais em obras públicas, problema comum no setor;
- o papel do diálogo competitivo no fomento à inovação em projetos de construção civil: analisar casos práticos de aplicação do diálogo competitivo e verificar se essa modalidade tem estimulado a apresentação de soluções inovadoras por parte das empresas;

- desafios e oportunidades da contratação direta na construção civil sob a nova lei: examinar as situações em que a contratação direta é permitida pela nova lei e avaliar os riscos e benefícios dessa modalidade para o setor;
- a utilização de meios alternativos de resolução de controvérsias na construção civil: um estudo de caso: analisar a aplicação de métodos como a mediação e a arbitragem em disputas relacionadas a contratos de obras públicas, avaliando sua efetividade e celeridade;
- o impacto da Nova Lei de Licitações nos pequenos negócios da construção civil: verificar se a lei facilitou ou dificultou a participação de micro e pequenas empresas em licitações públicas, e quais os desafios enfrentados por esses negócios.

Espera-se que este trabalho e as futuras pesquisas sobre o tema possam contribuir para o aprimoramento das práticas licitatórias no setor da construção civil, promovendo um ambiente mais transparente, eficiente e competitivo, em benefício da sociedade e do desenvolvimento econômico do país.

REFERÊNCIAS

ARRUDA, Ricardo Fatore de. O sistema de licitação europeu. **Jusbrasil**, 24 abr. 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-sistema-de-licitacao-europeu/1750366714>. Acesso em: 19 jun. 2024.

BRASIL. Decreto nº 2.926, de 14 de maio de 1862. Aprova o regulamento para a execução da Lei nº 1.083, de 22 de agosto de 1860. **Coleção de Leis do Império do Brasil**, Rio de Janeiro, 1862. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-2926-14-maio-1862-555553-publicacaooriginal-74857-pe.html>. Acesso em: 13 ago. 2023.

_____. **Decreto nº 4.536**, de 28 de janeiro de 1922. Organiza o Código de Contabilidade da União. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dpl/dpl4536-1922.htm. Acesso em: 08 jul. 2024.

_____. **Decreto-lei nº 200**, de 25 de fevereiro de 1987. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0200.htm. Acesso em: 08- jul. 2024.

_____. **Decreto-lei nº 2.300**, de 21 de novembro de 1986. Dispõe sobre licitações e contratos da Administração Federal e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2300-86.htm. Acesso em: 08 jul. 2024.

_____. **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993. Institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. Brasília, 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em: 13 ago. 2023.

_____. **Lei nº 10.520**, de 17 de junho de 2002. Institui modalidade de licitação denominada pregão. Brasília, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10520.htm. Acesso em: 13 ago. 2023.

_____. **Lei nº 12.462**, de 04 de agosto de 2011. Institui o regime diferenciado de contratações públicas – RDC. Brasília, 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12462.htm. Acesso em: 13 ago. 2023.

_____. **Lei nº 12.846**, de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm. Acesso em: 08 jul. 2024.

_____. **Lei nº 14.133**, de 01 de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm. Acesso em: 14 ago. 2023.

CRESWELL, John W.; CRESWELL, J. David. **Projeto de pesquisa:** métodos qualitativo, quantitativo e misto. Porto Alegre: Penso Editora, 2021.

FREITAS, H.; OLIVEIRA, M.; SACCOL, A. Z.; MOSCAROLA, J. O método de pesquisa survey. **Revista de Administração**, São Paulo, v. 35, n.3, p.105-112, jul/set. 2000.

FRIAS, Beatriz da Rocha; FIGUEIREDO, Fernanda Lee Lopes; MIRANDA, Walzenira Parente; PINHEIRO, Érika Cristina Nogueira Marques. Impactos da alteração da lei de licitações e contratos administrativos, na elaboração de propostas de preços nas obras de construção civil. **Brazilian Journal of Development**, v. 7, n. 11, p. 01-19, 2021. DOI: 10.34117/bjdv7n11-519. ISSN: 2525-8761.

MARTINS, C. G.; FERREIRA, M. L. R. O Survey como tipo de pesquisa aplicado na descrição do conhecimento do processo de gerenciamento de riscos em projetos no segmento da construção. In: CONGRESSO NACIONAL DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO, 7., 2011, Rio de Janeiro. **Anais** [...]. Rio de Janeiro: Associação Brasileira de Engenharia de Produção, 2011.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (Brasil). **Contratações**. 2024. Disponível em: <https://www.mpu.mp.br/contratacoes>. Acesso em: 19 jun. 2024.

NOVA lei das licitações. **Perman Advogados Associados**, 2021. Disponível em: <https://perman.adv.br/nova-lei-das-licitacoes/>. Acesso em: 09 jul. 2024.

NOVA lei de licitações e programas de integridade. **Mattos Filho**, 2024. Disponível em: <https://www.mattosfilho.com.br/unico/nova-lei-licitacoes-programas-integridade/>. Acesso em: 19 jun. 2024.

PINSONNEAULT, Alain; KRAEMER, Kenneth. Survey research methodology in management information systems: an assessment. **Journal of management information systems**, v. 10, n. 2, p. 75-105, 1993.

PRODANOV, Cleber Cristiano; DE FREITAS, Ernani Cesar. **Metodologia do trabalho científico:** métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2.ed. Novo Hamburgo: Editora Feevale, 2013.

UNIÃO EUROPEIA. Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE. **Jornal Oficial da União Europeia**, L 94, 28 mar. 2014. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A32014L0024>. Acesso em: 07 jul. 2024.

APÊNDICE A

A nova lei de licitações e seus impactos nas empresas de engenharia

QUESTIONÁRIO GESTÃO DE PROJETOS NA CONSTRUÇÃO

* Indica uma pergunta obrigatória

Convite

Olá! Este é um convite para você participar da pesquisa com fins acadêmicos desenvolvida para o curso de Pós-Graduação em Gestão de Projetos na Construção Civil da Poli-Integra/USP.

O questionário a seguir tem como intuito verificar como tem sido as suas percepções em relação à nova lei de licitações 14.133/21 em escritórios de engenharia.

O formulário possui perguntas de respostas rápidas e os resultados obtidos poderão ser utilizados em documentos acadêmicos. A identidade dos participantes, bem como as suas respostas serão mantidas em sigilo e auxiliarão na análise do perfil dos escritórios de engenharia atuantes no setor de infraestrutura brasileiro.

Você participa apenas se quiser e caso desista, a pesquisa pode ser interrompida a qualquer momento.

Agradeço pela atenção

FICHA SOCIODEMOGRÁFICA

Abaixo listamos algumas questões sobre o seu perfil profissional

1. Qual o seu nível de escolaridade? *

Marcar apenas uma oval.

- Ensino Técnico
- Curso Superior incompleto
- Curso Superior completo
- Pós-graduado
- Mestrado
- Doutorado
- Pós-doutorado

2. Qual sua formação na graduação? Você pode assinalar mais de uma opção.*

Marque todas que se aplicam.

- Arquitetura e Urbanismo
- Engenharia Civil
- Administração de Empresas
- Outro: _____

3. Qual seu ano de formatura? *

Marcar apenas uma oval.

- Anterior a 1980
- 1981 - 1990
- 1991 - 2000
- 2001 - 2010
- 2011 - 2023

4. Qual a região em que você trabalha?* *

Marcar apenas uma oval.

- Norte
- Nordeste
- Centro-oeste
- Sul
- Sudeste

5. Qual o número de colaboradores da empresa em que você atua? *

Marcar apenas uma oval.

- 1 - 9 colaboradores
- 10 - 20 colaboradores
- 21 - 50 colaboradores
- 51 - 100 colaboradores
- 101 - 200 colaboradores
- 201 - 500 colaboradores
- Acima de 500 colaboradores

6. Qual a sua função na empresa em que atua?

Marcar apenas uma oval.

- Diretor
- Gerente
- Coordenador
- Engenheiro Senior
- Engenheiro Pleno
- Engenheiro Júnior
- Analista
- Outro: _____

7. Quais os serviços prestados pela empresa em que você atua? Você pode assinalar mais de uma opção. *

Marque todas que se aplicam.

- Projetos arquitetônicos
- Projetos estruturais
- Projetos de instalações
- Projetos de aprovações em órgãos públicos / privados
- Incorporação
- Construção
- Consultoria técnica
- Gerenciamento de obras
- Outro: _____

LICITAÇÕES ELETRÔNICAS E TRANSPARÊNCIA

Nesta seção, exploramos o descrito no Art. 17 § 2º da lei 14.133/21. Sucintamente, antes da nova lei, as licitações aconteciam preferencialmente de forma presencial, com a nova lei, as licitações passaram a ser feitas preferencialmente de forma online.

"Art. 17 § 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo."

8. Como você avalia que a realização das licitações sobre a forma eletrônica agregam valor a transparência nos processos licitatórios? *

Marcar apenas uma oval.

1 2 3 4 5

Não Impacta positivamente

9.

*

Como você avalia que a condução eletrônica das licitações impacta na redução de barreiras de acesso para os proponentes interessados?

Marcar apenas uma oval.

1 2 3 4 5

Não Impacta positivamente

10. Como você avalia o impacto que o processo de licitação eletrônico terá em relação ao acompanhamento e monitoramento por parte da sociedade civil em comparação com as licitações presenciais? *

Marcar apenas uma oval.

1 2 3 4 5

Não Impacto positivo

MATRIZ DE RISCOS

Nesta seção, exploramos o descrito no Art. 22 da lei 14.133/21, que de modo resumido, o artigo fala da possibilidade da adição de uma matriz de alocação de riscos no edital, de forma a mapear os riscos que o contratante e o contratado possam vir se deparar ao longo do contrato.

Definição de Matriz de Riscos segundo a lei: cláusula contratual que define os riscos e responsabilidades. Essa matriz deve listar eventos que afetem o equilíbrio financeiro, permitindo aditivos contratuais. Para obrigações de resultado, define a liberdade de inovação; para obrigações de meio, estabelece restrições, garantindo aderência às soluções previstas.

"Art. 22 O edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo."

11. Você acredita que a implementação de uma matriz de riscos impacta na maior * segurança para o contratante e o contratado em licitações públicas?

Marcar apenas uma oval.

1 2 3 4 5

Não Impacta positivamente

12. Você acredita que a implementação de uma matriz de riscos impacta na maior * segurança em relação a orçamentação do empreendimento em licitações públicas?

Marcar apenas uma oval.

1 2 3 4 5

Não Impacta positivamente

13. Você acredita que a implementação de uma matriz de riscos impacta na maior * segurança quanto aos prazos do projeto/obra em licitações públicas?

Marcar apenas uma oval.

1 2 3 4 5

Não Impacta positivamente

14. Você acredita que a implementação de uma matriz de riscos impacta na maior * segurança para as partes interessadas no empreendimento?

Marcar apenas uma oval.

1 2 3 4 5

Não Impacta positivamente

PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Nesta seção, exploramos os artigos 25 § 4º e 60 da lei 14.133/21

Para as perguntas a seguir, considerar o descrito no Art. 25 § 4º da lei 14.133/21, que de forma sintética fala sobre a obrigatoriedade da implementação de programas de integridade na empresa/consórcio licitante vencedor em casos de empreendimentos de grande vulto.

"Art. 25 § 4º Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme regulamento que disporá sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento ."

15. Quão efetivo você acredita que o programa de integridade e ética é para estabelecer um ciclo virtuoso, promovendo relações mais transparentes e éticas entre empresas e contratantes de empreendimentos de infraestrutura? *

Marcar apenas uma oval.

1 2 3 4 5

Não Altamente efetivo

16. Como você avalia o impacto do programa de integridade e ética na conduta das empresas que participam de licitações no setor da construção civil? *

Marcar apenas uma oval.

1 2 3 4 5

Não Impacta positivamente

17. Como você avalia o grau de desafio para as empresas do setor da construção civil em implementar um programa de integridade e ética? *

Marcar apenas uma oval.

1 2 3 4 5

Nenhum Desafios muito significativos

18. Como você avalia a contribuição da exigência de um programa de integridade para selecionar empresas mais confiáveis e éticas para realizar obras e serviços de grande vulto?

Marcar apenas uma oval.

1 2 3 4 5

Não Contribuição muito significativa

19. Como você avalia o grau de controle que o programa de integridade e ética proporciona às empresas sobre a conduta dos profissionais atuantes nos contratos? *

Marcar apenas uma oval.

1 2 3 4 5

Pouco Muito controle

Para a pergunta a seguir, considerar o descrito no Art. 60 da lei 14.133/21, que de forma sintética admite como critério de desempate para licitações de menor vulto a existência de um programa de integridade na empresa/consórcio licitante.

"Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

[...]

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle."

20. Como você avalia o impacto da possibilidade de utilizar programas de integridade e ética como critério de desempate no incentivo para que empresas de menor porte invistam nesses programas?

*

Marcar apenas uma oval.

1 2 3 4 5

Não Incentiva muito

DIÁLOGO COMPETITIVO E INOVAÇÃO

Nesta seção, exploramos o descrito no Art. 28 da lei 14.133/21, onde se instaura uma nova modalidade de licitação, o "diálogo competitivo".

Definição de diálogo competitivo segundo a lei 14.133/21: é "uma modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos;"

"Art. 28.

São modalidades de licitação:

I - pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo."

21. Como você avalia o grau de eficácia que o diálogo competitivo tem em melhorar a seleção de empresas com maior capacitação técnica para realizar os projetos no setor público?

*

Marcar apenas uma oval.

1 2 3 4 5

Não Muita eficácia

22. Como você avalia o grau de eficácia que o diálogo competitivo tem em melhorar as oportunidades de inovação para as empresas que atuam no setor público? *

Marcar apenas uma oval.

1 2 3 4 5

Não Muita eficácia

23. Como você avalia o impacto que a implementação do diálogo competitivo tem em fomentar a inovação nas empresas que atuam no setor público? *

Marcar apenas uma oval.

1 2 3 4 5

Não Impacta positivamente

24. Como você avalia o impacto que a implementação do diálogo competitivo tem em influencias no processo de transparência das licitações? *

Marcar apenas uma oval.

1 2 3 4 5

Não Impacta positivamente

CONTRATAÇÃO DIRETA E TRANSPARÊNCIA

Nesta seção, exploramos o descrito no Art. 72 da lei 14.133/21, que fala sobre o processo de contratação direta, (que dispensa licitações). Esse processo pode ocorrer em casos de situações emergenciais e de obras de pequeno vulto.

Para as afirmações a seguir, selecione seu grau de concordância.

25. A contratação direta só irá agregar para empresas parceiras dos órgãos públicos.

*

Marcar apenas uma oval.

1 2 3 4 5

Disc Concordo plenamente

- 26.

*

A possibilidade da contratação direta interfere no processo de transparência das contratações publicas.

Marcar apenas uma oval.

1 2 3 4 5

Disc Concordo plenamente

SEGURO-GARANTIA

Nesta seção, exploramos o descrito nos Art. 99 e 102 da lei 14.133/21, que de forma sintética falam sobre o seguro-garantia que as empresas contratadas precisam ter para a execução do projeto. Anteriormente o seguro máximo de garantia era de 10% do valor de contrato (lei 8.66/93), hoje a máxima exigida é de 30%.

"Art. 99. Nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, poderá ser exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada prevista no art. 102 desta Lei, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato."

"Art. 102. Na contratação de obras e serviços de engenharia, o edital poderá exigir a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia e prever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

I - a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

- a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;*
- b) acompanhar a execução do contrato principal;*
- c) ter acesso a auditoria técnica e contábil;*
- d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;"*

27. Como você percebe o nível de controle das seguradoras sobre o andamento do empreendimento devido à obrigação delas em assumir o contrato em caso de inadimplência? *

Marcar apenas uma oval.

1 2 3 4 5

Nenhum Muito controle

28. Como você avalia o impacto nos critérios para a concessão de coberturas de seguro-garantia pela seguradora? *

Marcar apenas uma oval.

1 2 3 4 5

Sem impacto Grande impacto

29. Como você acha que as taxas associadas à contratação das apólices de seguro-garantia serão impactadas devido ao artigo 102? *

Marcar apenas uma oval.

1 2 3 4 5

Sem aumento Muito aumento de taxas

30. O quanto você acha que as áreas técnicas das seguradoras estão preparadas para assumir os empreendimentos em caso de sinistro, conforme preconiza o artigo 102? *

Marcar apenas uma oval.

1 2 3 4 5

Pouco Muito preparo

31. Quão restritivas você acredita que as cláusulas das apólices de seguro e suas * coberturas se tornarão devido ao artigo 102?

Marcar apenas uma oval.

1 2 3 4 5

Sem Muitas restrições

MEIOS ALTERNATIVOS PARA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Nesta seção, exploramos o descrito no Art. 151 da lei 14.133/21, que de modo sintético preconiza que sejam utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias nos contratos públicos, ao invés de serem direcionados para a justiça pública.

"Art. 151. Nas contratações regidas por esta Lei, poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem."

32. Quanto você acredita que a probabilidade de judicialização nos contratos de construção de empreendimentos de infraestrutura tende a diminuir? *

Marcar apenas uma oval.

1 2 3 4 5

Pouco Muito provável

33. Quanto você acha que os meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias contribuem para reduzir os processos judiciais nos contratos de construção de empreendimentos de infraestrutura? *

Marcar apenas uma oval.

1 2 3 4 5

Não Contribuem

34. Como você avalia o impacto dos meios alternativos de prevenção e resolução * de controvérsias no atendimento dos prazos dos empreendimentos de infraestrutura?

Marcar apenas uma oval.

1 2 3 4 5

Não Impacta positivamente

AGRADECIMENTO

Muito obrigada por participar da pesquisa!